

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

ARQUIVO PÚBLICO - BIBLIOTECA



# Diário Oficial

ANO XCII — 94 DA REPÚBLICA — Nº 25.122

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAERCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.093  
Do Governo do Estado

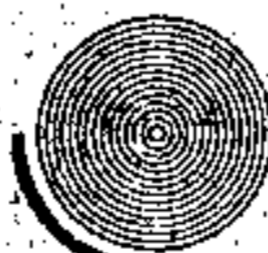
PORTARIAS  
Da Fundação do Bem Estar Social do Pa-  
rá

ESTATUTO  
Do Centro Comunitário de Monte Doura-  
do

TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Do Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores do Estado do Pará-IPA-  
SEP

**2 Cadernos**

36 Páginas



**IMPrensa OFICIAL**

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.093 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983.

Cria Cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes Cargos e níveis de provimento em comissão:

a) Hum (01) Cargo de Diretor Geral de Controle Externo - TC-NS-03, com vencimento mensal de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

b) Hum (01) Cargo de Assessor Adjunto TC-NM-08, com vencimento mensal de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

ART. 2º - Ao cargo de Sub-Secretário, com provimento efetivo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 305.066,00 (Trezentos e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros).

ART. 3º - Aos titulares de cargos em comissão, bem como ao Secretário e ao Sub-Secretário, é aplicável o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 4.803, de 01 de dezembro de 1978.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de novembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

## SECRETARIA

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 971 DE 07 DE OUTUBRO DE 1983.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinados com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, MARIA CELESTE DE LIMA PINHEIRO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 64.951,60 (Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ..... Cr\$ 46.394,00  
Adicional p/tempo de Serviço - 40% ..... Cr\$ 18.557,60

Provento Mensal ..... Cr\$ 64.951,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.148 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 960 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 568 de 17.08.82, sob o Acórdão nº 12.548 de 19.10.82, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e, Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao Processo nº 01379/83-SEAD,

**R E S O L V E:**

I - Retificar os proventos de LUIZA FRANÇA DE OLIVEIRA ALVES, aposentada no argo de Técnico em Assuntós Educacio-

nais, Código GEP-ANSTAE-619.2-Classe "B" 'Licenciatura Curta', lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Portaria nº 568 de 17.08.82, passando a perceber Cr\$ 409.130,40 (Quatrocentos e nove mil, cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ..... Cr\$ 121.130,00  
Salário Aula (240 hs x 510,00) ..... Cr\$ 122.400,00  
Gratificação de Nível Superior - 20% ..... Cr\$ 48.706,00  
Adicional p/tempo de Serviço - 40% ..... Cr\$ 116.894,40  
Provento Mensal ..... Cr\$ 409.130,40

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentando tiver direito que será a contar de 05.10.82, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.148 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 1.113 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Processo nº 1083 de 16.11.83 do Gabinete do Governador,

**RESOLVE:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FISCALIS TRIBUTÁRIOS, a realizar-se na cidade de Campos-RJ, no período de 11 a 14 de abril de 1984.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1.170 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Processo nº 0905/83 de 05.10.83 do Gabinete do Governador,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE

MEDICINA DO TRABALHO, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 22 a 27 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## ANÚNCIOS

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A  
CGC 05511340/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1983, às 08:00 horas (oito horas), na sede social à Fazenda VALE DO CAPIM, Município de Iritua, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

- A) Aumento do capital social;  
B) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor Presidente

Francisco Joaquim Fonseca  
DIRETOR PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02725. Reg. nº 5856. Dias: 25, 28 e 29.11.83)

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral da Sociedade Beneficente dos Vendedores Amulantes de Belém realizada no dia 14 de março de 1971.

As quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária a Sociedade Beneficente dos Vendedores Amulantes de Belém, em sua sede social sito à Av. 25 de Setembro nº 896, nesta cidade, com a finalidade de fazer leitura e colocar em aprovação os novos estatutos. Às 16,30 horas o Sr. Presidente verificou não haver número legal de associados deu por aberta a sessão pedindo à secretária que lesse a convocação à Assembléia Geral publicada no jornal A Província do Pará e também a ata da Assembléia Geral anterior, a qual foi discutida e aprovada por unanimidade. Em seguida, colocada em discussão foi aprovada que os novos estatutos seriam colocados em aprovação capítulo por capítulo. Logo após tomou a palavra o Sr. Tesoureiro para fazer leitura do esboço dos novos estatutos. O primeiro capítulo que entre outras coisas tratava do nome da Sociedade e de seu patrono, foi aprovada de imediato, passando a Sociedade a chamar-se Sociedade Beneficente Amazônica e o patrono passou a ser Jesus Cristo. Na leitura do segundo capítulo o Sr. Raimundo Lopes pediu que fosse ampliado para 55 anos o limite de idade para ingresso na Sociedade. O esboço do estatuto dava como limite quarenta e cinco anos. A proposta de seu Raimundo Lopes foi aceita com a condição de que o sócio na faixa entre quarenta e cinco e cinquenta e cinco anos apresente um atestado médico comprovando estar em perfeito estado. Os outros capítulos, ou seja, do terceiro ao décimo foram todos aprovados por unanimidade sem nenhuma emenda. Ao final da leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos, o Sr. Presidente da Sociedade para falar sobre as eleições, pediu a palavra, explicou que de acordo com os novos estatutos já aprovados não havia condição de tempo e material humano para orga organizar-se chapas concorrentes. Esta forma foi aprovada pelos presentes que não haveria eleição este ano, ficando a Diretoria vigente por mais um ano em mandato de extensão. Logo após, foi encerrada a sessão pelo Sr. Presidente da Assembléia Geral por não haver mais nada a tratar, proclamando às 19,70 horas, e por ser verdade, eu Maurício Xolo Monteiro, na qualidade de secretária lavei a presente ata, na qual consta tudo que ocorreu nesta Sessão da Assembléia Geral, realizada, no dia 14 de março de 1971.

Esta ata foi lida, discutida e aprovada por unanimidade, na presente sessão.

Belém, 14 de março de 1971  
Alcides Lopes do Lima - Presidente  
Maurício Xolo Monteiro - 1ª Secretária  
Onildo dos Santos Oliveira

(T. nº 02726 - Reg. nº 5863 - Dia: 28.11.83)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A  
CGC/MF nº 04.935.516/0001-89  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Cinemas e Teatros Palácio S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 07 de dezembro de 1983, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte: a) exame, discussão, votação e aprovação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; c) aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 21.380.112,00 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta mil e cento e doze cruzeiros); d) retificação das seguintes deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de junho de 1982: 1) da aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital, de Cr\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 7.021.898,00 (sete milhões, vinte e um mil e oitocentos e noventa e oito cruzeiros); 2) da aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 21.870.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros), com utilização da Correção da Expressão Monetária do Capital no valor de Cr\$ 7.021.898,00 (sete milhões, vinte e um mil e oitocentos e noventa e oito cruzeiros) e mediante a capitalização das quantias de Cr\$ 57.387,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros) correspondente ao saldo da conta Correção Monetária do Capital e Cr\$ 7.500.715,00 (sete milhões, quinhentos mil e setecentos e quinze cruzeiros) extraída da conta Correção Monetária do ativo imobilizado; 3) da aprovação do valor nominal da ação de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos); 4) da aprovação da alteração do "caput" do artigo 4º (quarto) do Estatuto Social, dando-se-lhe nova redação. e) ratificação das demais deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 1982; f) aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ 21.870.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 43.740.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), com utilização da Correção da Expressão Monetária do capital no valor de Cr\$ 21.380.112,00 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta mil e cento e doze cruzeiros) e mediante a capitalização da quantia de Cr\$ 489.888,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), extraída da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado, mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros); g) outros assuntos de interesse geral. Belém, 18 de novembro de 1983. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. - Diretor Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0484 - Reg. nº 5867 - Dias: 28, 29 e 30.11.83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA 192/83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$

2.500.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 10 de 21 de dezembro de 1982.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência comunitária	487
Atividade: Funcionamento dos Centros Sociais Urbanos-CSU's	2010
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4805
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2011
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.500.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 07.11.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará

MÁRIO DA COSTA BARBOSA

(Ext. nº 0483 - Reg. nº 5862 - Dia: 28.11.83)

## PORTARIA 193/83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 10 de 21 de dezembro de 1982.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Menor	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	483
Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores-Área Preventiva e Centro Educacional Recreativo	2004
3120-Material de Consumo	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4805
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2011
32.80 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta portaria, retroagirão à 07.11.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará

MÁRIO DA COSTA BARBOSA

(Ext. nº 0483 - Reg. nº 5862 - Dia: 28.11.83)

## PORTARIA 194/83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 359.887,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 10 de 21 de dezembro de 1982.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 359.887,00 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4805



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital		
Anual	Cr\$	54.000,00
Semestral	Cr\$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr\$	94.500,00
Semestral	Cr\$	48.000,00

D.O número, atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Função: Assistência e Previdência 15  
Programa: Administração 07  
Subprograma: Administração Geral 021  
Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças 2011  
3120-Material de Consumo Cr\$ 359.887,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800

Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças 4805

Função: Assistência e Previdência 15  
Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças 2011

32.80 - Contribuição para o Patrimônio do Servidor Público-PASEP Cr\$ 359.887,00

Art. 3º - Os efeitos desta portaria, retroagirão à 07.11.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará  
MÁRIO DA COSTA BARBOSA

(Ext. nº 0483 - Reg. nº 5862 - Dia: 28.11.83)

**PORTARIA 195/83**

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.500.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da resolução nº 10 de 21 de dezembro de 1982.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800

Unidade Orçamentária: Coordenação de Menor 4802

Função: Assistência e Previdência 15  
Programa: Assistência 81

Subprograma: Assistência ao Menor 483

Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores-Área Curativa

3.120 - Material de Consumo Cr\$ 10.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Fundação do Bem Estar Social do

Pará 4800

Unidade Orçamentária: Coordenação de Assistência e Orientação Social

Função: Assistência e Previdência 4803

Programa: Assistência 15

Subprograma: Assistência à Ve- 81

hículo 485

Atividade: Funcionamento dos Centros de Idosos

3120-Material de Consumo 2007

Cr\$ 7.000.000,00

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará

4800

Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças

Função: Assistência e Previdência 4805

Programa: Administração 15

Subprograma: Administração Ge- 07

ral 021

Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças

3131 - Remuneração de Serviços 2011

Pessoais Cr\$ 3.500.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta portaria, retroagirão a 07.11.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará

MÁRIO DA COSTA BARBOSA

(Ext. nº 0483 - Reg. nº 5862 - Dia: 28.11.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

#### ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 30 de novembro de 1983, para julgamento dos recursos:

Nº 411 - Em que Jarl Florestal e Agro-Pecuária Ltda, pede reconsideração de decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sendo relator o Conselheiro Aleksei Turenko Junior.

Nº 438 - Em que S/A Cortume Carioca, pede reconsideração de decisão do Conselho de Recursos Fiscais do

Estado, sendo relator o Conselheiro Aleksei Turenko Junior.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 22 de novembro de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. nº 0481 - Reg. nº 5860 - Dia: 28.11.83)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e o Hospital São José Ltda, doravante, neste ato, denominados IPASEP e Hospital São José, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa (respondendo p/expediente), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 390.089 2ª via SEGUP/Pa e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução 100, de 21 de maio de 1980, do Conselho Previdenciário, homologada através do Decreto nº 745, de 26 de maio de 1980, e o Hospital São José, representado por seu Diretor Clínico Jorge Netto da Costa, brasileiro, casado, médico, portador do CIC nº 000.878.312-87 e Carteira de Identidade nº 316.064 SEGUP/Pa, domiciliado e residente à Estrada Inhangapi Km 1,5, Castanhal-Pará, resolvem aditar pela primeira vez o Contrato firmado em 03.01.83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao valor do Contrato, constante na Cláusula Quarta, Sub-Cláusula Segunda, a importância de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) passando o seu valor total para Cr\$ 11.425.000,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo, para atendimento aos pagamentos relativos aos meses de setembro a dezembro de 1983.

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e receberão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Deptº de Previdência e Assistência	04
Função: Assistência e Previdência	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Assistência Médica Hospitalar aos segurados do IPASEP	2.011

## NATUREZA DA DESPESA:

- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

As demais cláusulas do Contrato ora ajustado permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 04 de novembro de 1983  
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Pelo IPASEP  
JORGE NETTO DA COSTA  
Pelo Hospital São José

TESTEMUNHAS:  
Maria Zulmira Pelxoto Ramos  
Ivone Lopes de Oliveira

-----  
CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 24 de novembro de 1983

Em testemunho E.M.C.M. da verdade  
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0479 - Reg. nº 5857 - Dia: 28.11.83)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG 17/83  
Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a Empreiteira seu Diretor Presidente, Engº Luthala de Castro Bitar.

Fundamento Legal: Edital de Concorrência Pública nº 01/83, objeto do Processo nº 02888/83.

Objeto: Restauração de rodovias, lote 2 (dois), compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, obras d'arte corrente, drenagem, obras de artes especiais, conservação e administração, nas seguintes Rodovias: PA-151, trecho Cafezal/Igarapé Miri, com 78 kms; b) PA-252, trecho Abaetetuba/Rio Moju, com 27 kms; c) PA-401, trecho PA-151/Barcarena com 2 kms; d) PA-403, trecho PA-151/Baja, com 18 kms; e) PA-409, trecho PA-252/PA-403, com 22 kms; f) PA-156, trecho Cametá/Tucuruí, com 220 kms, tudo numa extensão aproximada de 367 kms.

Valor: Cr\$ 2.602.665.802,98 (dois bilhões seiscentos e dois milhões seiscentos e cinco mil seiscentos e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), aproximado.

Dotação: 32.01 - FUNEPARA - 03.09.183.1076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais. 4.1.3.0.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, para o exercício de 1983, provenientes de

Recursos do Governo do Estado do Pará, conforme Nota de Empenho nº 1457, de 22.11.83, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, no valor do referido Empenho.

Prazo: 600 dias consecutivos, contados quinze (15) dias após a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 22 de novembro de 1983

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL -

Diretor Geral do DERPA

(Ext. nº 0480 - Reg. nº 5859 - Dia: 28.11.83)

### ESTATUTO

## CENTRO COMUNITÁRIO DE MONTE DOURADO

### CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO

#### ARTIGO 1º

O Centro Comunitário de Monte Dourado é uma Associação Beneficente constituída, organizada e dirigida por Senhoras da Comunidade de Monte Dourado, com a finalidade de mobilizar e congregar, de forma ordenada e eficaz, a disponibilidade de ação feminina, participativa e desinteressada, em prol do desenvolvimento social harmônico e integrado da comunidade local.

#### ARTIGO 2º

O Centro Comunitário de Monte Dourado, doravante também denominado simplesmente Centro, tem sua sede à Rua "G" nº 159 - Vila Staff - na localidade de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, seu foro Jurídico na Comarca de Monte Alegre, no mesmo Estado, e seu tempo de duração será de prazo indeterminado.

#### ARTIGO 3º:

São Objetivos primários que norteiam a política de ação social do Centro Comunitário:

I - Planejar, organizar, incentivar e executar atividades sociais que visem a despertar, desenvolver e rebustecer o sentimento de solidariedade comunitária no desenvolvimento social da comunidade, e a consciência do valor dinâmico da participação ativa de todos (indivíduos, famílias e instituições) no equacionamento e solução dos problemas sociais que afetam a comunidade ou minoração de seus efeitos maléficos, principalmente, nos segmentos comunitários mais carentes.

II - Promover com especial empenho, atividades comunitárias que ensejem maior aproximação e conagração entre as famílias de todos os segmentos sociais, favorecendo o mútuo conhecimento e apreço entre elas como forma de combater o isolamento e o segregacionismo sociais.

III - Propiciar às mulheres da Comunidade de Monte Dourado, sem distinção de qualquer natureza, a oportunidade e um instrumento social orgânico de participação ativa, eficaz e desinteressada no desenvolvimento social, cultural e educativo da comunidade.

de de conformidade com as disponibilidades de tempo, recursos, aptidões e conhecimentos que possam oferecer.

IV - Estimular o sentimento de responsabilidade comunitária pelo amparo aos desvalidos da comunidade (velhos, mulheres, doentes e crianças abandonadas) coordenando a generosidade coletiva para uma assistência ordenada e socialmente eficaz.

V - Promover, para principal proveito dos grupos sociais mais carentes, campanhas, reuniões e encontros educativos, destinados a divulgar, de forma atraente e acessível, conhecimentos práticos, principalmente no campo da saúde da mulher e da criança, e das artes domésticas básicas, essenciais e adequadas ao padrão econômico dos segmentos sociais interessados.

VI - Oferecer às mulheres artesãs orientação e incentivo desenvolver seu artesanato como fonte de receita doméstica, liberando-as da exploração de intermediários inescrupulosos.

VII - Procurar identificar e avaliar as carências sociais básicas mais prementes da comunidade de Monte Dourado principalmente nas camadas economicamente mais fracas, oferecendo às autoridades competentes, públicas ou privadas, sugestões de providências adequadas e viáveis para eliminar os problemas ou minorar suas proporções.

#### ARTIGO 4º

São objetivos secundários e complementares de ação do Centro destinados à obtenção de recursos para a realização dos objetivos principais:

I - A promoção de atividades sociais, educativas, artísticas, recreativas e de lazer com participação paga pelos interessados.

II - Celebrar com entidades públicas e privadas ou grupos de sustentação financeira responsáveis, acordos para organização e administração sem ônus financeiros para o Centro:

a) de instituições sociais sem fins lucrativos (tais como: creches, escolas pré-primárias, orfanatos, asilos, etc.), mediante remuneração líquida e certa do serviço de administração destinada integralmente aos fundos de ação social do Centro;

b) de cursos avulsos ou regulares de línguas e de datilografia de iniciação e desenvolvimento artístico, de ginástica de manutenção reparadora ou de recuperação e de outros que possam oferecer recursos financeiros líquidos para o Centro.

III - Explorar atividades comerciais de pequena monta que ofereçam margem segura de pequeno lucro destinado exclusivamente aos fundos sociais da entidade.

IV - Aplicar os recursos ociosos do Centro em operação financeira regular e segura que os proteja contra a inflação e propicie ao Centro aumento de sua receita.

#### CAPÍTULO II - CORPO SOCIAL

##### ARTIGO 5º

O corpo social do Centro se constitui das seguintes categorias de associados:

- I - Sócias atuantes;
- II - Sócios contribuintes;
- III - Sócios beneméritos;
- IV - Sócios juvenis.

##### ARTIGO 6º

São sócias atuantes: Mulheres radicadas em Monte Dourado, maiores de 18 anos ou emancipadas, admitidas nessa categoria mediante proposta compromisso aprovada pela Diretoria as quais se

obrigam além de ao pagamento da contribuição financeira mensal que for fixada, a colaborar de forma ativa e sistemática dentro dos quadros do Centro, na execução dos objetivos sociais da entidade e de conformidade com suas aptidões e disponibilidade de tempo, inclusive, no desempenho de cargos de administração e direção da associação.

PARÁGRAFO 1º - São direitos da sócia atuante:

a) integrar a Assembléia Geral de Sócias Atuantes, participando de forma ativa de suas reuniões;

b) votar e ser votada para os cargos de direção e fiscalização da entidade;

c) ser informada das atividades beneficentes ou promocionais do Centro e delas participar de conformidade com as normas regulamentares específicas.

PARÁGRAFO 2º - São deveres da sócia atuante:

a) pagar pontualmente a contribuição mensal que for fixada pela Diretoria;

b) cumprir os regulamentos internos do Centro;

c) comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocada;

d) desempenhar com interesse e zelo os cargos e comissões que lhe forem atribuídas;

e) divulgar e prestigiar as atividades da Associação.

##### ARTIGO 7º

São sócios contribuintes: As pessoas físicas e jurídicas que se propõem colaborar com o Centro mediante contribuição financeira mensal regular que a Diretoria fixar.

PARÁGRAFO 1º - São direitos do sócio contribuinte:

a) ser informado de forma regular das atividades do Centro;

b) receber anualmente em tempo oportuno declaração hábil do montante de suas contribuições financeiras para o Centro, para os fins previstos no Regulamento do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO 2º - Constitui obrigação do sócio contribuinte que livremente assumiu o compromisso de dar ao Centro suporte financeiro orçamentário regular e certo: pagar em dia a contribuição mensal prometida.

##### ARTIGO 8º

São sócios beneméritos: As pessoas físicas ou jurídicas distinguidas com o título pela Assembléia Geral por motivo de doações ou donativos de relevante valor em dinheiro, bens materiais ou prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diplomação anual de sócios beneméritos como expressão de gratidão da comunidade, deverá se revestir de condizente solenidade.

##### ARTIGO 9º

São sócios juvenis: Os adolescentes e jovens de ambos os sexos até a idade de 18 anos que, mediante expressa autorização de seus pais ou responsáveis, se comprometem a colaborar de forma ativa e regular nas atividades do Centro Comunitário e respeitar as normas regulamentares da instituição.

##### ARTIGO 10

Os sócios do Centro Comunitário de Monte Dourado de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos



financeiros assumidos pela entidade perante terceiros.

**ARTIGO 11**

As sócias atuantes, os sócios contribuintes e juvenis poderão a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, não se constituindo o fato motivo que obste seu retorno ao quadro social do Centro; as atuantes que exercem cargos de direção ou desempenham atribuições específicas deverão contudo fazer prévia prestação de conta de seus encargos à Diretoria.

**ARTIGO 12**

A eliminação de sócios por conveniência do Centro é medida de caráter excepcional reservada à decisão da Diretoria e somente terá cabimento em casos realmente graves que comprometam seriamente a disciplina interna do Centro, a lisura de sua administração, o patrimônio social e seu prestígio institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O eliminado nos termos deste artigo não poderá retornar aos quadros de sócios do Centro.

**ARTIGO 13**

Constituem pedido tácito de exoneração do quadro social do Centro e como tal devem ser apreciados pela Diretoria:

- a) o atraso contributivo por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- b) a falta sistemática da sócia atuante ou do sócio juvenil às reuniões do Centro para as quais tenham sido convocados, não apresentando justificativa aceitável para as ausências;
- c) o evidente desinteresse da sócia atuante ou sócio juvenil pelo desempenho das atribuições que lhes tenham sido confiadas.

**CAPÍTULO III - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA****ARTIGO 14**

Constituem a estrutura administrativa do Centro Comunitário de Monte Dourado os seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral das Sócias Atuantes;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL DE ATUANTES****ARTIGO 15**

A Assembléia Geral de Sócias Atuantes é o órgão supremo de administração do Centro e seu corpo deliberativo é constituído por todas as sócias atuantes que, na data de suas reuniões, estejam em dia com o pagamento da contribuição mensal.

**ARTIGO 16**

Compete à Assembléia Geral:

- a) fixar as diretrizes gerais da política de ação social do Centro em consonância com os objetivos e normas estatutárias e as disposições legais que regulamentam essa ação;
- b) reformar, no todo ou em parte este Estatuto;
- c) apreciar os planos de atividades programadas para os exercícios financeiros pela Diretoria e os respectivos orçamentos de receita e despesas;
- d) apreciar os relatórios de gestão administrativa dos exercícios findos, os correspondentes Balanços e Demonstrativos de Conta, e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso;
- f) deliberar sobre a extinção do Centro e destinação de seu patrimônio remanescente.

**ARTIGO 17**

A Assembléia Geral de Sócias Atuantes reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente:

I - No primeiro mês de cada exercício semestral para:

- a) apreciar o relatório de gestão da Diretoria cujo mandato se encerrou no mês anterior;
- b) apreciar o Balanço, o Demonstrativo de Contas do exercício findo e o correspondente relatório e parecer do Conselho Fiscal;

II - No último mês do exercício em curso para:

- a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício anual seguinte;
- b) apreciar o Plano de atividades da nova Diretoria para o ano de sua gestão e o respectivo Orçamento de receitas e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ano de mandato e exercício financeiro, para os fins previstos neste artigo, computa-se: de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**ARTIGO 18**

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Presidenta.

**ARTIGO 19**

A Assembléia Geral ordinária e extraordinária será convocada pela Presidenta ou sua substituta com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias da data marcada para a reunião, através de edital por ela assinado e afixado na sede do Centro com especificação do local, dia e hora de sua instalação e da respectiva pauta de assuntos que serão submetidos à deliberação da Assembléia.

**PARÁGRAFO 1º** - O quorum exigido para instalação da Assembléia, em primeira convocação corresponderá no mínimo, à metade do número de sócias militantes inscritas no Centro que se encontrem em dia com o pagamento de suas contribuições.

**PARÁGRAFO 2º** - A reunião instalar-se-á com um mínimo de 7 (sete) membros, se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado no edital, não se houver conseguido reunir o "quorum" exigido no Parágrafo 1º.

**PARÁGRAFO 3º** - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pela Presidenta ou sua substituta estatutária e as deliberações serão decididas, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte, por maioria simples de votos, reservando-se o voto pessoal de quem estiver dirigindo os trabalhos para decidir obrigatoriamente a votação, na hipótese de empate.

**PARÁGRAFO 4º** - Não terá validade qualquer decisão da Assembléia referente a assunto não especificado no edital de convocação.

**PARÁGRAFO 5º** - Exige-se o voto favorável de 2/3 do plenário da Assembléia para aprovação das seguintes matérias:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Extinção voluntária do Centro.

**SEÇÃO II - DIRETORIA****ARTIGO 20**

A Diretoria é órgão colegiado, responsável pelo planejamento e execução da política de ação social do Centro dentro do delineamento e objetivos estatutários, e consequentes deliberações da Assembléia Geral.

**ARTIGO 21**

Compete à Diretoria:

- I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades essenciais de beneficência do Centro com vista à

execução dos objetivos primários fixados neste Estatuto, com racional empenho dos recursos materiais e humanos mobilizados pela generosidade comunitária.

II - Planejar, dirigir e coordenar as atividades secundárias que o Centro se propõe, respeitado o condicionamento estatutário que as justifica como meio de obtenção de recursos financeiros para a consecução de seus objetivos principais de beneficência.

III - Examinar ao ser eleita os planos de atividades e programas em execução, propondo a Assembléia sua manutenção, aperfeiçoamento, correção, modificação ou substituição, sob o exclusivo critério de maior eficiência do Centro na execução de seus objetivos sociais primários, dentro dos limites dos recursos disponíveis.

IV - Em consequência do inciso anterior, elaborar, para apreciação da Assembléia Geral no seu próprio plano semestral de atividades e o correspondente Orçamento de Receita e Despesa.

V - Programar o calendário de atividades promocionais.

VI - Divulgar entre os associados e na comunidade em geral relatórios de suas atividades de benemerência comunitária.

VII - Organizar os serviços de apoio administrativo auxiliar, contábil e financeiro do Centro, respeitado o critério de adequada e racional parcimônia de despesas administrativas.

VIII - Aceitar doações, donativos e auxílio de terceiros que não importem em ônus financeiros para o Centro.

IX - Aprovar convênios ou contratos de administração de instituições de serviços sociais benemérentes por conta dos interessados, nos termos da alínea "a" do inciso II do Art. 4º deste Estatuto.

X - Aprovar o ingresso no Centro de sócias atuantes, sócios contribuintes e juvenis e submeter à Assembléia Geral as propostas de atribuição do título de sócio benemérito.

XI - Apresentar, ao término do exercício anual do respectivo mandato, à apreciação do Conselho Fiscal e posterior apreciação da Assembléia Geral seu Relatório de Gestão e o correspondente Balanço e Demonstrativo de Contas.

XII - No caso de vacância dos cargos da Diretoria, escolher entre as sócias atuantes "ad referendum" da Assembléia Geral, a correspondente substituta para o cumprimento do restante mandato da substituída.

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas legais desta norma estatutária das deliberações da Assembléia Geral e de suas próprias normas regulamentares.

XIV - Resolver, "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos deste Estatuto.

XV - Fixar o valor das contribuições mensais das sócias militantes e dos contribuintes.

#### ARTIGO 22

A Diretoria se constitui dos seguintes cargos titulares:

- a) Presidenta;
- b) Vice-Presidenta;
- c) 1ª Tesoureira;
- d) 2ª Tesoureira;
- e) 1ª Secretária;
- f) 2ª Secretária;
- g) Coordenadora de Participação Social.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria, que somente poderá ser formada por sócias atuantes quites com suas obrigações contributivas, será eleita pela Assembléia Geral das sócias Atuantes com discriminação dos cargos, para o mandato de 1 (um) ano podendo seus membros serem reeleitos para mandatos consecutivos no mesmo ou em outro cargo, até o máximo de 3 (três) mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO 2º - O mandato anual da Diretoria se computa dentro do ano civil: 1º de janeiro a 31 de dezembro.

#### ARTIGO 23

A Diretoria, como órgão de deliberação executiva colegiada, reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 4 vezes no mês, exigindo-se a presença de 4 (quatro) membros pelo menos para deliberar validamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações da Diretoria somente serão decisivas com o apoio de no mínimo 4 (quatro) votos, votando sempre a Presidenta exclusivamente com seu voto pessoal.

#### ARTIGO 24

Compete à Presidenta as seguintes atribuições específicas:

- a) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
- b) Comandar, coordenar e controlar a execução correta das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir no âmbito do Centro as normas legais e estatutárias que disciplinam as atividades sociais e administrativas da entidade;
- d) Abrir em nome do Centro contas bancárias e movimentá-las através de cheques ou papéis outros em conjunto com a Primeira Tesoureira;
- e) Autorizar o pagamento de despesas devidamente comprovadas;

f) Representar o Centro Comunitário ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo procuradores quando se fizer necessário.

#### ARTIGO 25

Compete a Vice-Presidenta:

- a) Substituir a Presidenta em seus impedimentos eventuais e ausências;
- b) Prestar à Presidenta assistência no desempenho de suas atribuições;
- c) Preencher comissões de trabalho eventuais;
- d) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou solicitadas pela Presidenta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vacância do cargo de Presidenta, a Vice-Presidenta assumirá automaticamente a plenitude das funções pelo restante do mandato, no caso, a Diretoria promoverá a escolha de substituta nos termos do inciso XII do Art. 21 para o cargo de Vice-Presidenta.

#### ARTIGO 26

Compete à 1ª Tesoureira:

- a) Movimentar em conjunto com a Presidenta as contas bancárias do Centro, com ela assinando cheques e outros instrumentos de movimentação de fundos;
- b) Organizar as atividades de caixa e controle financeiros da instituição mantendo a Presidenta permanentemente informada sobre os compromissos e disponibilidades financeiras;
- c) Controlar a movimentação do dinheiro em caixa e dos adiantamentos a terceiros para despesas de pronto pagamento;

d) Efetuar o recebimento de contribuições, auxílios e donativos em cheques ou dinheiro, dando o competente recibo;

e) Fazer o pagamento de despesas e compromissos pecuniários, devidamente comprovados, e autorizados pela Presidenta;

f) Organizar e supervisionar a escrituração contábil da associação, mantendo-a rigorosamente em dia;

g) Apresentar à Diretoria, na primeira reunião do mês, o balancete do mês anterior com a demonstração do saldo, prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

h) Levantar o Balanço semestral e a correspondente Demonstração de Contas em tempo hábil para atender o disposto na letra b do inciso I do Art. 17;

i) Preparar o Orçamento de receita e despesa a que se refere a letra b do inciso II do Art. 17, e controlar sua execução no decurso do exercício mantendo a Presidenta e a Diretoria cientes das distorções da previsão orçamentária aprovada;

j) Emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos em curso ou em estudo.

#### ARTIGO 27

Compete à 2ª Tesoureira:

a) Substituir a 1ª Tesoureira em suas ausências e eventuais impedimentos;

b) Auxiliar a 1ª Tesoureira em seus encargos;

c) Responsabilizar-se pelo arquivamento ordenado e funcional das notas fiscais, recibos e quaisquer comprovantes de pagamentos e recebimentos efetuados pelo Centro Comunitário;

d) Organizar e supervisionar o processo de compras;

e) Gerenciar a Butique;

f) Desempenhar atividades específicas que lhe sejam atribuídas pela Presidenta ou pela Diretoria.

#### ARTIGO 28

Compete à 1ª Secretária:

a) Substituir eventualmente a Presidenta na hipótese de ausência concomitante da Vice-Presidenta;

b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria auxiliando a Presidenta na convocação, organização e direção dos trabalhos, lavrando as respectivas Atas e minutando os atos próprios que formalizam as decisões tomadas;

c) Organizar os serviços próprios de Secretaria do Centro e supervisionar sua execução;

d) Coordenar a execução dos projetos de cursos e dos projetos de Relação Social;

e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidenta ou Diretoria.

#### ARTIGO 29

Compete a 2ª Secretária:

a) Substituir a 1ª Secretária em suas ausências e impedimentos e colaborar com ela no desempenho de suas tarefas;

b) Receber, informar e encaminhar à Presidenta as propostas de sócios, organizar e manter atualizados os fichários das diferentes categorias;

c) Coordenar as atividades de propaganda;

d) Desempenhar outras atribuições específicas que lhe sejam cometidas pela Presidenta ou Diretoria.

#### ARTIGO 30

Compete à Coordenadora de Participação Social:

a) Manter-se informada sobre a atuação dos quadros, objetivando dinamizar sua participação mais ativa na vida comunitária;

b) Pesquisar nos diferentes segmentos estruturais da sociedade, a existência de pessoas com disposição para atuar desinteressadamente no desenvolvimento social da comunidade e promover seu ingresso nos quadros do Centro;

c) Desempenhar outras atividades, a critério da Presidenta e da Diretoria.

#### SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

##### ARTIGO 31

O Conselho Fiscal é o Órgão colegiado responsável perante a Assembléia Geral pela observação permanente da atuação do Centro, sua fidelidade aos objetivos estatutários, seu respeito às normas legais e estatutárias, sua correta, racional e eficiente aplicação dos recursos financeiros disponíveis, na realização dos objetivos sociais fixados no Art. 3º.

##### ARTIGO 32

O Conselho Fiscal se constitui de 3 (três) membros-sócios atuantes quites com suas obrigações contributivas - que serão eleitas (com expressa designação da Presidenta do Conselho Fiscal) pela Assembléia, juntamente com a Diretoria, e com igual mandato.

##### ARTIGO 33

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Receber da Diretoria cópias do Estatuto e regulamento em vigor - das Atas da Assembléia Geral e da Diretoria - dos regulamentos internos e normas de serviço - do plano de atividades do Centro e orçamento programa - dos balancetes mensais e respectivos demonstrativos - do relatório anual de gestão da Diretoria e do Balanço Geral Anual com os respectivos demonstrativos;

b) Examinar a documentação acima solicitando à Diretoria informações esclarecedoras e registrando nas Atas de Reunião do Conselho Fiscal, observações cabíveis sobre falhas ou erros ponderáveis encontrados e sugestões corretivas pertinentes, remetendo à Presidenta do Centro, de forma reservada, cópia das referidas Atas;

c) Examinar o Balanço Geral do exercício anual e correspondente Demonstração de Contas, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;

d) Promover, quando julgar conveniente e oportuno, o exame da escrituração contábil do Centro e seus comprovantes, encaminhando à Presidenta relatório reservado sobre o exame efetuado e observações pertinentes;

e) Promover, através da Presidenta do Conselho Fiscal, a convocação extraordinária da Assembléia Geral, quando comprovar grave irregularidade de gestão financeira no Centro Comunitário que envolva direta ou indiretamente, a responsabilidade solidária, por participação ou omissão da Diretoria ou da Presidenta do Centro.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á, ao menos, 1 (uma) vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, votando sempre sua Presidenta, e não se admitindo a abstenção de voto de conselheira presente na reunião.

PARÁGRAFO 2º - Compete à Presidenta do Conselho Fiscal:

a) Convocar as reuniões do Conselho, estabelecer a sua pauta, dirigir os trabalhos e designar a

Secretária que lavrará as respectivas Atas, bem como as relatorias dos assuntos sob apreciação;

b) Representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria e na Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** - É vedado aos membros do Conselho:

a) No desempenho de suas funções, imiscuir-se na esfera de competência da Diretoria ou de seus titulares.

**PARÁGRAFO 4º** - Divulgar para fora do âmbito do Conselho Fiscal, os resultados dos trabalhos de fiscalização que estejam realizando, reservando-se à Presidenta do Conselho a competência para comunicá-los, de forma reservada à Presidência do Centro e, publicamente, na Assembléia Geral, quando ajustados à pauta dos respectivos trabalhos e forem solicitados de forma competente por quem de direito.

**PARÁGRAFO 5º** - Na hipótese de convocação da Assembléia Geral Extraordinária prevista na Alínea "e" do Art. 33, compete especificamente à Presidenta do Conselho Fiscal;

a) Convocar a Assembléia e presidir seus trabalhos respeitadas as regras estabelecidas no Art. 19 e seus parágrafos;

b) Designar o secretário "ad-hoc" da reunião, que deverá lavrar a Ata no livro próprio;

c) Coordenar, se for o caso a plena execução das deliberações tomadas pela Assembléia.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

##### ARTIGO 34

O patrimônio do Centro Comunitário se constituirá por:

a) Doações;

b) Campanhas Financeiras;

c) Programações de Participação Paga;

d) Auxílios e subvenções;

e) Remuneração de serviços de administração por conta de terceiros;

f) Rendimentos de aplicações financeiras;

g) Rendas diversas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os recursos financeiros do Centro, ressalvadas as dotações orçamentárias para custeio das despesas administrativas, destinam-se exclusivamente à realização dos objetivos primários de beneficência comunitária que o Centro se propôs.

##### ARTIGO 35

O exercício de cargos de direção e fiscalização é inteiramente gratuito e não vinculam sob nenhuma forma empregatícia seus titulares à entidade.

##### ARTIGO 36

O Centro não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus dirigentes e associados gratificações ou bonificações de qualquer espécie, nem atribuirá aos mesmos verbas de representação ou benefícios de mordomia.

##### ARTIGO 37

O exercício financeiro é anual coincidente com o ano civil, realizando-se balanços gerais em 31 de dezembro de cada ano.

##### ARTIGO 38

O Centro Comunitário de Monte Dourado somente se extinguirá de forma espontânea por deliberação de 2/3 (dois terços) da assembléia Geral extraordinariamente convocada para tal fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer caso de extinção da entidade, voluntária ou imposta por poder competente o saldo remanescente de seu

patrimônio, liquidado o passivo exigível, será destinado a Instituição Beneficente de direito privado existente na localidade que for designada na oportunidade pela Diretoria do Centro.

SUELY DA ROCHA FERREIRA MENDONÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
— 2º OFÍCIO —

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e apontado sob nº de 2.276 do Protocolo. Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 05 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém-Pa, em 23 de novembro de 1983.

NILOS FLORENCE LOBO CHERMONT

Escrevente Juramentado

(T. nº 02718 - Reg. nº 5.846 - Dia: 28.11.83)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, MARIA GENUINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ELAINE MARIA GODINHO DA PONTE SOUSA, PEDRO ROSAL, HUGO MAIA DE SOUZA, MAURIDETE DA COSTA VELASCO DE AZEVEDO, CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES, HUMBERTO CARVALHO CHAMON, MARIA NECILA SAMPAIO, AIDA MARIA PEIXOTO SILVA, MANOEL FERNANDE RUIZ, CATARINA MARIA DE SOUZA SANTOS, LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, MELÉM JOSÉ YARED FILHO, SUELY SOUSA MARQUES, ANA MARIA ARAÚJO MANESCHY, ROSA MARIA RAIOL PALMEIRA, PAULINO DE BRITO CHAVES, MISAEL GOMES DE ANDRADE, FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARÃO. No Quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES, VANIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO, ANA AURORA HURLEY MARTINS, OSMAR FERNANDES MORAIS, IDA MARIA SOARES DA SILVA, SUZANA CAMPOS DA SILVA, GERALDO FERNANDEZ VASQUES, SUZY ELIZABETH FORTE CAVALCANTE, HILTON DA SILVA PONTES, ANTONIO CORRÊA CAMPOS, e ANDRÉ LUIZ VIEIRA LIMA.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 24.11.1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

1º Secretário

(Ext. nº 0467 Reg. nº 5849 Dia(s) 25, 28 e 29.11.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII  
A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 021/83-CCG DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1982, no período de 16.11 a 15.12.83, a servidora Maria Câmara Dantas, ocupante do cargo em comissão de Assessora GEP--DAS 012.2, da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 22 de novembro de 1983.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO  
Chefe da Casa Civil

## EDITAIS JUDICIAIS

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM

A Doutora SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA  
Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara e Cartório do 1º. Ofício desta Comarca aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A, move contra ALCIONE PIGNATA BONFIM e sua mulher, INÊS CÉLIA RAMOS BONFIM, que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-los do inteiro teor da petição inicial e do respeitável despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagarem o valor da dívida reclamado, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: Exmo. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1. SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, a rua Stº Antonio, 191 - CGC-MF - 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo DOC. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra ALCIONE PIGNATA BONFIM, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 008.574.592 e da Cart. de Ident. nº 24.45260 e sua esposa, INÊS CÉLIA RAMOS BONFIM, brasileira, do lar, I - TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530,000 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 59.492,50 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob nº 1.142 às fls. 1.142 do Livro 2 (RG) do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial

HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua São Paulo, Quadra "V", Lote nº 88, nº 077, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II - Valor das Prestações em Atraso (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta e nove (39) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.07.75, no total de Cr\$-268.751,09 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e nove centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, III) 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, de lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 650,70890 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$-946.104,73 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e quatro cruzeiros e setenta e três centavos). IV - Cópias de Avisos (lei 5741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra e, RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo V - PEDIDO. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente MANDADO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou

quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo opor EMBARGOS, sob pena de revellia; b) Seja determinado ao Ofício de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantem, para o fim de: 1 - se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 40 § 1º); 2 - os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (5741, art. 40 § 2º); c) Somente admito a oposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do Saldo Devedor, apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direitos, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando a causa o valor de Cr\$-946.104,73 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e quatro cruzeiros e setenta e três centavos). P. e E. Deferimento. Santarém (Pa), 25 de janeiro de 1982. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado - OAB - Pará - Inscrição B-14, CPF nº 001485982. DESPACHO de fls. J. Como Ped. Santarém, 08 de março de 1982. a) F. Fonseca (Sidney Floracy Silva Fonseca Juíza da 2a. Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA  
Juíza de Direito da 2a. Vara  
Comarca de Santarém - Pa.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS  
A Doutora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY,  
Juíza de Direito da Primeira Vara desta  
Comarca de Santarém, Estado do Pará etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1a. Vara e Cartório do 1º Ofício desta comarca, aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., move contra ALBERTO GALUCIO DE MELO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição inicial petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo legal de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital: PETIÇÃO: Exmo. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1. SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente

integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antonio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Alberto Galucio de Melo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI. nº 38.424, CPF nº 036131352, residente e domiciliado nesta cidade. I - Título da dívida (Lei 5741. art. 2º I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quítia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$-40.410,00 (quarenta mil, quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 384 às fls. 7, do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida o seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel Terreno edificado com casa residencial sito nesta cidade à Rua Nações Unidas, Quadra Q, Lote 24 nº 366 integrante do Conjunto residencial "Jardim Uruará". II - Valor das prestações em atraso. (lei 5741, art. 2º, II). Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de quarenta e uma (41) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.05.75 no total de Cr\$-53.478,91 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - Saldo Devedor (lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741 está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 - já referido), no valor de 620,59934 UPC's (Unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$-173.172,04 (cento e setenta e três mil cento e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos). IV. Cópia de avisos (lei 5741. art. 2º IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra e, da RC nº 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V - Pedidos. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente mandato citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e

honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que Certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741), art. 4º § 1º; 2 - Se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a posição de Embargos, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra e, nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741); d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. **Protestando** por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$-173.172,04 (Cento e Setenta e três mil cento e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos). P. e E. Deferimento. Santarém, 19 de outubro de 1978. P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado - OAB - Pará: - Inscrição B-14, CPF. 001485982. Despacho: Como pede. J. Santarém, 25.03.1980. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta. Eu, Ilegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Juíza de Direito da 1a. Vara  
Comarca de Santarém

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE DEZ DIAS**

A Doutora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY,  
Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Santarém, nos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A, move contra JANDIRA OLIVEIRA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-la do inteiro teor da petição inicial e do respeitável despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: Exmo. Sr.

Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1. SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da habitação, com sede nesta capital, à rua Stº Antonio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado, e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra JANDIRA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, comerciária, portador da CI nº 19.834, e do CPF nº 036093322. I - TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º I). 2. A suplicante, no exercício de suas atribuições vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, Credora da Suplicada da quantia correspondente a 530,00 UPC's (unidade padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$-63.213,10 (sessenta e três mil, duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 167 às fls. 167 do Livro 2 (RG) do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, situada nesta cidade à Rua São Paulo, Quadra "U", Lote 74, nº 963, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II - VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que a suplicada está em atraso no pagamento de setenta e cinco (75) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.10.75, no total de Cr\$-274.343,10 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e dez centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, III) 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4, já referido), no valor de 648,09918 UPC's Unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr\$-942.310,32 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos). IV - CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra e, da RC nº 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V - PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra a suplicada já qualificada o competente MANDADO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - Pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (Juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior

do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositário a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citada a executada para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinando ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (5741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja a executada condenada ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$-942.310,32 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos). P. e E. Deferimento. Santarém (Pa.), 25 de janeiro de 1982. a) Benedito David Burlamaqui de Moraes - Advogado - OAB - Pará - Inscrição B - 14 CPF. nº 001485982. DESPACHO de fls. J. Como Pede. Santarém, 19 de fevereiro de 1982. a) A. L. Bemerguy. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir esta que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Juíza de Direito da 1a. Vara  
Comarca de Santarém - Pa.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE DEZ DIAS**

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, pelo prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., move contra IRIS VISGUEIRA DE ALBUQUERQUE, é o presente expedido para a citação da referida IRIS VISGUEIRA DE ALBUQUERQUE, brasi-

leira, solteira, secretária, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição e despacho a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida reclamada, que correrá em cartório após o término do prazo do Edital. PETIÇÃO 1 - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antonio, 191 - CGC-MF nº 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo. (Doc. nº 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra IRIS VISGUEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI-42.266, CPF - 027075782. I - TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, I). 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530,000 UPC's (unidade padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$-56.582,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 147 às fls. 147 do Livro 2 do Cartório de 1º Ofício de Registro de imóveis desta comarca (doc. nº 3). 2.1 - Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno Edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Marajó, Quadra V, Lote 95, nº 552, Integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II - Valor das prestações em atraso (lei 5741, art. 2º, II). 3 - Ocorre que a suplicada está em atraso no pagamento de oitenta e uma (81) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.04.75 no total de 312.161,25 (trezentos e doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) já computado todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, III) 4 - O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 624,23648 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr\$ 907.614,90 (novecentos e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos). IV - CÓPIAS DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5 - A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra e, da RC nº 11/72, de 16.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V - PEDIDOS. 6 - Faça ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra a suplicada já qualificada o competente MANDADO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de



10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de: ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositário a exequente ou quem esta indicar. (lei 5741, art. 4º) e desde logo citada a executada para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se a executada não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se a executada estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º) c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se a executada tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgado estes, seja a executada condenada ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 - Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$-907.614,90 (novecentos e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém, 25 de janeiro de 1982. aa) P.P. Benedito David Burlarmaqui de Moraes, Advogado. DESPACHO: J. Expeça-se o competente edital. Santarém, 18.02.82. a) Albanira Bemerguy, Juíza da Primeira Vara. E para que chegue ao conhecimentos de todos e não aleguem ignorância, mandou expedir este que está publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Ilegível, escrevente juramentado, o subscrevi.

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Juíza da 1a. Vara  
(Ext. nº 0478 - Reg. nº 5813 - Dia: 28.11.83)

## EDITAL DE LOTEAMENTO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ NA FORMA DA LEI ETC...

Faz público para ciência dos interessados, em cumprimento ao artigo 19 da lei nº 6.766/79, de 19.12.79, que por parte da empresa Kitagawa & Cia. Ltda, com sede nesta cidade na BR 230, km 02, trecho Altamira-Itaituba, inscrita no CGC/MF nº

04.573.747/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Pará-JUCEPA sob o nº 15.200.312/149, foi depositado neste cartório, sito a Travessa Paulia Marques nº 386, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade sito no Município de Altamira-Pará, "Sítio do Lago ou Granja Kitagawa", hoje área de expansão urbana no prolongamento da Avenida D'jalma Dutra, com a área de 5,3600ha, limitando-se pela frente com a av. D'jalma Dutra, lado com terras de Ramez Said Makaren, lado esquerdo com terras do Ministério da Aeronáutica, e pelos fundos com terras de Ramez Said Makaren, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-S-M 838, às fls. 37/vº e Ilvro 2-B, em 24.02.81, tendo a denominação de Jardim do Sol, com 118 lotes traçados dentro dos planos de diretrizes urbano, impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão se apresentar dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital e na forma da lei.

Findo o prazo e não havendo reclamação será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, João Moreira da Silva, Oficial do Registro datilografei, conferi, subscrevi e assino.

JOÃO MOREIRA DA SILVA  
Oficial do Registro  
(T. nº 02721 - Reg. nº 5882 - Dia: 28.11.83)

## PROTESTO DE LETRAS

BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1983.

Acham-se neste Cartório, à rua Manoel Barata, 217, nesta Cidade, para serem protestados de Acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: ALTINA CORREA LIMA NETO/NP/Cr\$ 9.584,75 / ANTONOR DE MIRANDA CORREA/NP/33.430,00 / ANTONIO CLEMENCIO DE AVIZ/NP/Cr\$ 13.025,00 / ANGELA MARIA SOUZA E SILVA/NP/Cr\$ 8.000,00 / A A MATOS E CIA/DP/Cr\$ 388.636,00 / BERNARDINO DOS SANTOS GODINHO/NP//Cr\$ 3.500,00 / BATUIRA MIN COM TRANSP LTDA/DP/Cr\$ 311.700,00 / BRASISPANIA LTDA COM MAD EXP/NP/Cr\$ 146.528,00 / CARLOS FERREIRA/LC/Cr\$ 213.885,00 / CARLOS EDUARDO S.PEREIRA/LC/Cr\$ 20.150,00 / DILERMANDO BRITO DA SILVA/DP/Cr\$ 20.440,00 / ENAGRO EMPREEND. AGR SA/DP/Cr\$ 50.000,00 / EDIVAL RIBEIRO MAIA/NP/Cr\$ 319.339,53 / ENG. PROJETOS E CONSTR. LTDA/DP/Cr\$ 7.655.396,00 / GREGÓRIO FERREIRA DE MOURA/DP/Cr\$ 24.992,00 / J STENIO AGUIAR DIAS/DP/Cr\$ 209.203,00 / JOSÉ CARLOS AMAIAL XAVIER/DP/Cr\$ 17.900,00 / JOSÉ C AMARAL XAVIER/DP/Cr\$ 17.900,00 / JADIR ALVES MARTINS/DP/Cr\$ 183.238,00 / JAGUAR DIST. COM REP LTDA/DP/Cr\$ 118.000,00 / JOÃO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA/CONTRATO ECC NP/Cr\$ 1.800.000,00 / L BARBOSA SORANSO IRMÃOS LTDA/DP/Cr\$ 39.457,11 / LUIZ GUILHERME

KOURAY MAUES/LC/Cr\$ 201.846,76 / LUIZ E COSTA CIA/DP/Cr\$ 65.900,00 / M A RODRIGUES/DP/Cr\$ 24.620,00 / M A RODRIGUES/DP/Cr\$ 13.984,00 / MAGAZINES COM PROM REP LTDA/DP/Cr\$ 123.635,00 / MARIA DE FATIMA ROLO DA SILVA/LC/Cr\$ 46.500,00 / MARIA CRISTINA MONTEIRO DUARTE LIRA/NP/Cr\$ 3.024,00 / MAPINCOL MAD PINHEIRO IND COM/DP/Cr\$ 112.900,00 / MARCILENO OTAVIO ROCHA CABRAL/NP/Cr\$ 22.400,00/134.811,33 / MANOEL SANTOS DA COSTA/NP/Cr\$ 15.000,00 / PAULO CEZAR LIMA SERRUFO/DP/Cr\$ 10.444,00 / RECOPEÇAS CARIOCA LTDA/DP/Cr\$ 17.088,00 / SERTEL SERVS. E MATERIAIS ELETRICOS LTDA/DP/Cr\$ 700.000,00 / UBIRATAN MORAES DINIZ/NP/Cr\$ 1.600,00 / V. G. DE LIMA/DP/Cr\$ 46.667,00 / WILSON LUIZ RAMOS/DP/Cr\$ 850.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

(T. Nº 02724 Reg. nº 5855 Dia 28.11.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 01 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Mário Corrêa Baetas e outros (dr. Darcy L. Ramos)  
Apda: Construtora Santa Mônica Ltda. (dr. Antonio Cândido de Brito)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: O Secretário Municipal de Obras (dr. Calilo Kzan Neto)  
Apda: Construtora Civil e Industrial S.A. CONCISA (dr. Roberto Neto)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Marina Celestina Pereira (dr. Félix de Oliveira)  
Apda: Maria Lúcia Seabra Cerqueira (dr. Raimundo F. Puget)  
Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3507)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 01 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Alcides Coelho Falcão (dr. Thadeu de Jesus e Silva)  
Apda: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (dra. Vera Calandrini)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia (CATE)  
dr. Reynaldo Vasconcelos de C. Junior)

Apdos: Luciano Dias Maia e s/esposa (dr. Carlos Potiguar)  
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Iraides de Oliveira Bastos (dr. Miguel Brasil Cunha)  
Apdo: José de Nóbrega Ribeiro (dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3507)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 01 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Antonio Bandeira dos Santos ou Ronaldo Bandeira (dr. José Carlos D. Castro)

Apda: Maria Cerqueira Barcellos (dr. Benedito Antonio Leal de Mira)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: A Justiça Militar e Soldado PM Paulo Souza Costa (dr. Laurênio Rocha)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3507)

### 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Férias: Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves  
Aus. justificada: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversários dos Exmos. Srs. Des. Edgar Lassance Cunha (7), Manoel Cacella Alves (19) e Ary da Motta Silveira (19) - Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, refere-se ao transcurso do aniversário natalício do ilustre Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal, realçando a sua personalidade como figura humana, lembrando, mesmo a frase feliz com que recentemente foi analisado por um seu amigo: "O Lassance é uma pessoa fiel a si mesma" e que, no exercício do mais alto cargo do Poder Judiciário, nos dias futuros é que será julgado.

Após outras considerações constantes das Notas Taquigráficas, terminou por transmitir ao prezado colega e amigos os votos de uma longa vida, para satisfação dos seus entes queridos e de todos aqueles que o admiram, o consideram e o estimam.

Aproveitando a oportunidade, o Desembargador Christo Alves declara ter mais duas proposições a fazer: a primeira, um voto de congratulações ao eminente advogado Sobral Pinto pelo recente transcurso dos seus 90 anos, cujo nome é sinônimo de patriotismo, bravura cívica e luta pela liberdade, defensor intímido dos direitos humanos, podendo, mesmo, ser considerado um novo Ruy Barbosa, tanto assim, tantas e numerosas as homenagens que lhe foram, tem sido e lhe serão prestadas.

A segunda, um voto de aplausos ao eminente Desembargador Sidney Sanches, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, pelo seu incansável trabalho em prol da interpretação do decreto lei 2.019, lutando pelos interesses dos magistrados como digno e fiel representante dos juizes brasileiros, fazendo-se as devidas comunicações.

Em seguida, pediu a palavra o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida para propor um voto de pesar pelo falecimento de veneranda Senhora Joana Vasconcelos Diniz, recentemente ocorrido, com a comunicação à família enlutada e ao Cartório Diniz, da qual foi titular e a primeira mulher a exercer o cargo de serventuário de justiça.

Também, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, lembra o falecimento do juiz aposentado Washington Costa de Carvalho, propondo a inserção em ata de um voto de pesar pelo infausto acontecimento, com a devida comunicação à família enlutada.

A seguir o Exmo. Sr. Desembargador Presidente refere-se ao transcurso do aniversário natalício do Exmo. Sr. Des. Manoel

Cacella Alves a decorrer no próximo dia 19, falando sobre a sua personalidade de magistrado e do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, no próximo dia 21, referindo-se ao eminente colega e leal amigo da mesma maneira como o fez por ocasião da sua eleição para a Presidência do Tribunal, propondo, afinal, a inserção em ata de um voto de congratulações pelos felizes eventos.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça associou-se, em nome do Ministério Público, a todas as proposições.

Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado comunicando ter sido aprovada uma proposição do Deputado Nicias Ribeiro apelando no sentido de ser criado e instalado um Cartório de Registro Civil na Vila de Outeiro, cujo Distrito foi criado pela Lei nº 5.076, de 02 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial nº 25.000 de 16 de maio de 1983.

- Resolveram encaminhar à Comissão de Estudos e Reforma Judiciária, unanimemente.

Idem, idem, idem comunicando ter sido consignado em ata da sessão realizada a 18 de outubro um voto de congratulações ao Tribunal pela instalação oficial do 1º Curso de Preparação de Juizes.

- Ficou o Tribunal ciente

Idem do Presidente da Câmara Municipal de Bragança solicitando a criação e instalação de um Cartório de Registro Civil na Vila de Bacuriteua, naquele Município.

- Resolveram encaminhar à Comissão de Estudos e Reforma Judiciária, unanimemente

Telegrama do Presidente da OAB - Secção do Paraná manifestando-se sobre o ato do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça revogando a Portaria nº 027/83.

- Ficou o Tribunal ciente

Projeto do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça

- Adiado a pedido do Corregedor

Projeto de Lei criando categoria funcional do Grupo de Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, fixando os níveis de vencimentos e dando outras providências.

- O Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim propõe à Presidência seja a matéria colocada logo em votação, desde que já foi discutida na sessão anterior. Após várias considerações dos Exmos. Srs. Des., foi novamente adiada.

- Adiado sine-die

Ofício do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves comunicando que a partir de 16 do corrente, entrará em gozo de férias, durante 45 dias relativas aos meses de julho de 1981 e janeiro de 1982, como Presidente do Tribunal.

- Ficou o Tribunal ciente

Pedido de férias - Reqte: a bacharela Maria Helena Almeida Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível.

- Deferiram, cabendo à Presidência regulá-las, unanimemente

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito Sem Vara da Capital.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: a bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza de Direito da 2ª Vara de Abaetetuba.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza de Direito da Comarca de Ourém.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: a bacharela Rosi Maria Gomes de Farias, Pretora do Termo Judiciário de Limoeiro do Ajurú.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor do Termo Judiciário de Melgaço,

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: a bacharela Carmem Leão Sanches, Pretora de S. Francisco do Pará.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, Pretora da Capital

- Idem, idem

Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Maria do Céu Maciel Coutinho, Juíza de Direito da Comarca de Cametá.

- Deferiram, nos termos da certidão do dr. Secretário, votando pela exclusão do tempo de advogado, a Exma. Des. Lydia Fernandes e Calistrato Mattos que acompanhavam o Parecer do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: o bacharel Romulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri,

- Deferiram, em parte, para excluir o tempo de vendedor ambulante, sendo que a Exma. Des. Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos também excluíam o tempo de advogado.

Pedido de Remoção para a Comarca de Breves - Reqte: a bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Santarém - 1ª Vara

- Deferiram, unanimemente

Expediente do dr. Julio Augusto de Alencar comunicando que, por motivos de ordem estritamente pessoal não lhe é possível aceitar a indicação do seu nome para constituir a lista tríplice de juristas para Juiz Substituto no Tribunal Eleitoral.

O Tribunal ficou ciente, devendo escolher o novo nome na próxima sessão, a pedido do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Pedido de Permuta de Pretorias - Reqte: as bacharelas Maria Dinete Lobato Monteiro e Carmem Leão Sanches, Prétoras dos Termos Judiciários de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança e São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

- Deferiram, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira agradece a manifestação da Presidência a respeito de si próprio ao referir-se ao transcurso do seu aniversário natalício, agradecimento este extensivo aos seus ilustres colegas e ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Associa-se, integralmente, às palavras do Exmo. Sr. Cristo Alves quando das proposições relativas ao Des. Sidney Sanches e advogado Sobral Pinto, relembrando, quanto a este último às defesas prestadas ao escritor Graciliano Ramos e ao líder comunista Carlos Prestes e sua família, ideológica totalmente contrária aos sentimentos de cristão e católico, porém, intransigente defensor da liberdade.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradece às palavras gentis e até mesmo bondosas proferidas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Christo Alves Filho e Ary da Silveira, ao referirem-se ao transcurso do seu aniversário natalício.

#### JULGAMENTOS

Agravo em Mesa - Capital - Agravante, o Estado do Pará, através do ITERPA; agravado, o despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado em petição de Segismundo Bertolino Siqueira - Relator, sem voto - O Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha, Presidente do TJE - Deram provimento ao agravo para tornar sem efeito o respeitável despacho agravado, mantendo, assim, o primeiro que determinou a avocação dos autos de ação de demarcação em apreço e, em consequência, sustar a devolução dos mesmos à Comarca de origem, para serem distribuídas a uma das Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal, para a devida apreciação e julgamento, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira que negava provimento.

Mandado de Segurança - Reqte: CONAN - Construtora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda (dr. Raimundo Oeiras Freire) - Reqda: A Exma. Des. Lydia Fernandes - Relator: Des. Calistrato Mattos.

- De acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Pójucan Tavares não conheceram do Mandato por incabível na espécie, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator que dele conhecia, para conceder. Não votou, por impedida, a Exma. Des. Lydia Fernandes.

Idem, idem - Reqte: Justino de Oliveira Santos (dr. Hezedequias Mesquita da Costa)

- Reqdo: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça - Relator: Des. Nelson Amorim

- Julgaram sem objeto, em face do Exmo. Sr. Des. Corregedor ter reconsiderado o seu despacho, unanimemente. Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Idem, idem - Reqte: Afonso Vasconcelos dos Santos e outros (dr. Jerônimo Lima Barreiros) - Reqdo: o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

- Negaram a segurança, unanimemente

Lista de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores: Des. Calistrato Mattos e Orlando Dias Vieira - Relator: Des. Nelson Amorim

- Adiado em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira, revisor

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de novembro de 1983.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

29ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de novembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. ARY SILVEIRA. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Ausências justificadas: Des. Edgar Lassance Cunha (somente na sessão da Câmara Cível) e Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital  
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recco: Alderi da Silva  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
2) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recco: Wilton Ugulino  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

3) Recurso Penal Ex-Offício - Capital. Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Recco: José Joaquim Bertolo (Dr. Delermano Ruy S. Gemaque). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Manoel de Christo Alves Filho, Revisor.

## MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha, s/mulher e outros (dr. Nelson Cunha). Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (dr. Otávio B. Gomes). Relator: Des. Lassance Cunha. Adiado por ausência do Des. Relator.

2) Idem, Idem

Apte: Raimunda Antônia Souza Prazeres (dr. Haroldo Santos)  
Apdo: Abraão de Souza Maciel (dr. Paulo Roberto C. Monteiro)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

3) Idem, Santarém. Apte: Jacob Brito Sarmento (Dr. João Luiz C. Sarmento). Apda: Antônia Maria Sálgado Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a fim de ser publicado novo anúncio de julgamento.

4) Idem, Capital. Apte: Hélio Vasco de Souza Coelho (Dra. Izabel Osório)

Apda: Hilda Maria Alves de Lima (Dr. Luiz Serqueira). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Idem. Apte: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Dr. Herbert Tadeu P. de Matos). Apdo: Agronorte Ltda. (Dr. Orlando M. e Silva). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado a pedido dos Des. Relator.

6) Idem, Idem. Apte: Beatriz Durães de Oliveira (Dra. Maria Lúcia Patriarcha). Apdo: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado por ausência do Des. Relator.

7) Idem, Idem. Aptes: Jorge Miranda e s/mulher (Dr. Raphael Lucas Filho). Apda: A herança de Maria Pereira de Magalhães (Dr. Marcos José Nahon). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado por ausência do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 14.11.83)

8) Apelação Cível - Capital. Aptes: Joaquim Nunes e outros (Dr. Orlando Fonseca). Apda: Maternidade do Povo (Dr. Oswaldo Trindade). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, Idem. Aptes: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A., Orlando Torres e outros (Dr. Eduardo Cardoso). Apdo: Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. José Aloysio Campos). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado por ausência do Des. Relator.

10) Idem, Castanhal

Apte: Arlindo da Costa Rodrigues (Dr. Grênio Ramalho)  
Apdo: Rosendo de Castro Palheta (Dr. Antônio M. da Fonseca).  
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

11) Idem, Marabá. Apte: Prefeito Municipal de Marabá (Dr. Amadeu Almir Bógéa). Câmara Municipal de Marabá (Dr. Elpidio Amorim). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém(Pa), 21 de novembro de 1983.  
GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 3507)

31ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de novembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. STÉLEO MENEZES. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Lamarão (Câmara Penal), e Rui Silva (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital  
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recco: Cláudionor Rodrigues de Souza  
Relator: Des. Romão Amoedo Neto  
Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar ordem quanto à isenção de identificação dactiloscópica.  
(Pub. no D.O. de 15.11.83)

2) Recurso Penal em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Recte: Maria Stela Rodrigues Santana (Dr. Odilson Novo)  
Recco: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Por maioria, vencido o Des. Calistrato Mattos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Presidência: Des. Calistrato Mattos

## MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Apte: João Santos da Silva (Dr. Raphael Lucas)  
Apdo: Ivandir Siqueira Favacho (Dr. Wilson C. de Souza)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Unanimemente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 22 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3507)

**TODOS  
PELO PARA**

Governo   
**Jader Barbalho**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.132

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1ª) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

— Proc. Nº 2.122/83, de Consignação em Pagamento. A: Companhia União de Seguros Gerais. R: Raimunda Rodrigues Evangelista e Antonieta Ferreira de Oliveira. Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e Gilson Frutuoso Abbade, respectivamente. Despacho: Cumpra-se a respeitável decisão exarada às fls. 34, com exceção de intimação à companheira, por já ter sido esta devidamente intimada, como se vê às fls. 52 e 53. Para o pagamento, designo o dia 30 do corrente, em Cartório, às 09:00 horas, devendo o mesmo tomar as providências necessárias para o levantamento da quantia. À conta, para os devidos fins.

— Proc. Nº 2.001/83 de Execução. A: Francisco Damsky. R: Otávio Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Rubens José de Lima. Despacho: Diga o advogado do Autor, sobre a certidão de fls. 24, no prazo de três dias.

— Proc. Nº 2.079/83 de Execução. A: Maria do Socorro Nogueira de Souza. R: Luiz da Silva Cordeiro. Advogado: Dr. Paulo de Tarsó Dias Klautau. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.

#### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

BOLETINS  
Da Justiça Federal

ATO  
Do Tribunal Regional Eleitoral

— Proc. Nº 2.080/83 de Execução. A: ATS — Amazon Travel Service Ltda. R: Ricardo de Freitas Albuquerque. Advogados: Drs. Lóris Vilas-Boas e Edmilson Dantas, respectivamente. Despacho: Intime-se o réu, por mandado, sobre a conta de fls. 14, para que efetue o devido pagamento, do principal e acessórios, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

— Proc. Nº 1.961/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Mário Teixeira Gameias. Inventariante: Odete Moraes Gameias. Advogados: Drs. Antônio Miranda da Fonseca e Clóvis Ferro Costa. Despacho: I) — Indefiro o Aivará requerido às fls. 23, por falta de amparo legal, enviando o Requerente as vias ordinárias onde, em ação própria, poderá questionar a anulação das escrituras pretendidas; II) — Vistos, etc. Julgo, por sentença o cálculo de fls. 21, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para pagamento do imposto "causa mortis" e officie-se à Receita Federal, quanto ao imposto de renda. P.R.I.

— Proc. Nº 2.110/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Ana Odete da Cruz Fontoura. Inventariante: Arthur Cândido da Costa Fontoura. Advogada: Dra. Marla D'Assunção M. Tavares. Despacho: Cite-se os herdeiros às fls. 37, através de mandado.

— Proc. Nº 1.941/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Severino Feliciano da Silva. Inventariante: Erandina Santa Brigida da Silva. Advogado: Dr. Osvaldo Silva. Despacho: Diga os interessados e o M.P.

— Proc. Nº 2.074/83 de Despejo. A: Gentil Gomes Parente. R: Conan — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. Advogado: Dr. Aluízio Gouveia. Despacho: Cite-se por edital, no prazo e na forma da Lei.

— Proc. Nº 1.695/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. RR: Gilberto Teles Sirotheau Corrêa e sua mulher Aida de Jesus Lopes Sirotheau Corrêa. Advogado: Dr. Laudomício Ferreira. Despacho: I) — Honorários arbitrados na forma da legislação peculiar, lato é, 20% sobre o valor do débito; II) — À conta.

— Proc. Nº 2.133/83 de Pedido de Tutela. Requerente: Sandra Isabel de Jesus Lopes. Requeridos: Sílvia Nazaré de Jesus Lopes e outros. Advogado: Dr. Moisés Amos Pontes. Despacho: lavre-se o termo de compromisso, devendo a requerente apresentar discriminação dos bens dos menores, e sobre os mesmos prestar as contas devidas em Juízo na forma da Lei.

— Proc. Nº 1.947/83 de Sequestro. Requerente: Alberto Tavares Duarte. Requeridos: Irlinéa da Silva Santos e Jairo Caruso Pompa. Advogados: Drs. Neomício Lobo Nobre e Adil Salgado Vieira, respectivamente. Despacho: Diga a parte contrária, sobre o requerimento de fls. 42 verso e documento de fls. 43.

— Proc. Nº 1.750/83 de Embargos de Terceiros. Embargante: Espólio de Hilário Augusto Ferreira. Embargado: Antônio Pereira da Silva. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Vasco de Borborema, respectivamente. Despacho: Cumpra-se o disposto no item III do despacho de fls. 30, verso.

Belém, 23 de novembro de 1983

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - BELÉM-PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

## 1ª VARA

PETIÇÃO DE: Fernando Antonio Seixas de Aragão, por seu Advogado: Dr. Antonio Oscar C. Moreira, requerendo a execução da sentença prolatada na Ação de Reparação de Danos que move contra Joel Mendes de Araújo.

Proc. Nº 18/83 - EMBARGOS DE 3º.

Emb.: Norma Maria Lobato Prado.

Adv.: Ruy V. Sampalo.

Emb.: Banco do Estado de São Paulo S/A.

Adv.: Otávio Oliva Neto.

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com o nosso profundo respeito.

Proc. Nº 257/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut.: Edilson de Oliveira Lima.

Adv.: Oswaldo P. Tavares Jr.

Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ré: Unimóveis Ltda.

Adva.: Maria do A. F. Gonçalves.

Desp.: A conta, para a devida atualização.

## 3ª VARA

Proc. Nº 105/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exc.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Excs.: Argemiro Vicente Pereira Leite e s/mulher.

Desp.: Aguarde-se em Cartório a expedição da Carta de Adjucação e seu respectivo registro após o que será apreciado o requerido às fls. 40.

Proc. Nº 25/81 - DESPEJO

Aut.: Sofia Reis Marinelli.

Adv.: Emanuel Teixeira de Oliveira.

Ré: Antonio Marcelino da Silva.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Desp.: Expeça-se o mandado de despejo.

Proc. Nº 117/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut.: Cinema de Arte do Pará Ltda.

Adv.: Raimundo Costa.

Ré: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Adva.: Ermelinda Mello Garcia.

Desp.: Defiro os pedidos de depósito. Diga o autor sobre a contestação.

Proc. Nº 583/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exc.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Exc.: Erasmir Mendes da Silva.

Adva.: Eliodéa Santos de Oliveira.

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 53.

Proc. Nº 10/82 - ORDINÁRIA.

Aut.: J. S. de Lima - Representações Prata e outro.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Ré: Georges Person - Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Antonio da Silva Medeiros.

Encaminhe-se os autos ao ex-titular desta Vara por estar vinculado aos autos.

Proc. Nº 255/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut.: Carlos Ferreira Lima.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Ré: Alexandre Farah Netto.

Defiro o requerido às fls. 30. Determino ao Sr. Escrivão que transfira os depósitos para Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Júlio Moraes Sampalo, por sua Advogada: Dra. Avelina Hesketh, requerendo juntada de um documento em original na Ação Declaratória Incidental movida contra Sebastiana Bandeira Oliveira.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado: Dr. Wilton Nery, requerendo a imediata desocupação do imóvel penhorado na Ação Executiva Hipotecária movida contra Fabiano Feliciano da Costa.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Carlos J. C. Nogueira, requerendo a devolução da Carta Precatória oriunda de Breves, expedida dos autos de execução que move contra Francisco das Chagas Menezes Vasconcelos, naquela Comarca.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Carlos J. C. Nogueira, requerendo a devolução da Carta Precatória oriunda de Breves, expedida dos autos de Ação de Execução que move contra Luiz Antonio Anacleto, naquela Comarca.

PETIÇÃO DE: Antonio Ramos, por seu Advogado: Dr. Aluisio Meira, requerendo a juntada dos comprovantes de despesas na Ação de Despejo que move contra Guaracy Modesto Dias.

PETIÇÃO DE: Verônica de Belém Moraes de Araújo, por seu Advogado: Dr. Alberto F. Akel, requerendo desistência da Ação de Execução movida contra Hélio Macedo de Souza.

Proc. Nº 543/83 - CARTA PRECATÓRIA.

Dep.: Oriunda da Comarca de Santa Izabel do Pará, para efeito de prender Gildázio Mendes Sales, expedida dos autos de Ação de Alimentos movida por Marilza Silva Sales.

Desp.: Para complementar a Carta Precatória, nos termos do item II, do art. 202, do C.P.C., determino: Oficie-se ao Juízo Deprecante requisitando-se a cópia da decisão que decretou a prisão do devedor mencionado na Carta.

Proc. Nº 431/83 - BUSCA E APREENSÃO.

Aut.: Ind. Com. de Produtos Agrícola, Azevedo.

Adv.: João Paulo C. Alves.

Ré: L. B. Macedo &amp; Cia. Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho.

Desp.: Em provas.

Proc. Nº 511/83 - FALÊNCIA.

Req.: Imorsa - Indústria de Móveis e Molduras Rocha S/A.

Adv.: Paulo R. X. de Sá.

Req.: Construtora Simel Ltda.

Adv.: Raimundo B. de Souza Conte.

Desp.: À conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10%, devendo ser incluído as custas e despesas judiciais e cominações legais.

Proc. Nº 485/83 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO.

Aut.: ...

Adv.: Flávio C. Maroja.

Re.: ...

Desp.: Nomeio a Dra. Tereza Cristina Barata Lima - Curadora ao Vínculo, devendo ser dado vistas à mesma, para os devidos fins.

Proc. Nº 420/83 - ARROLAMENTO.

Inv.: Eneida Lúcia Mesquita da Costa.

Adv.: José Acreano Brasil.

Inv.: Mênio Castro Costa.

Desp.: Manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de dez (10) dias, sobre a avaliação dos bens.

Proc. Nº 98/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exc.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Excs.: Luiz Gonzaga Lima de Araújo e s/mulher.

Adva.: Solange M. F. Couto Dantas.

Desp.: Retifico o despacho "aupra" por ser Inoportuno. Determino prosseguimento do feito, com a realização da penhora, para o que, deverá ser desentranhado dos autos o Mandado de Citação.

Proc. Nº 524/80-A - ALIMENTOS.

Aut.: ...

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Ré: ...

Adva.: Evangelina A. Farah.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 09/02/1984, às 09:30 horas.

## 5ª VARA

Proc. Nº 11/81 - ARROLAMENTO.

Inv.: Maria de Lourdes Magno Reis.

Adv.: Moacir Alvaro Freltas.

Inv.: João Cândido dos Reis.

Desp.: Tendo sido cumpridas as formalidades legais, defiro o pedido manifestado a fls. 80 e autorizo a expedição do competente alvará consoante all requerido. Intimem-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Bezerra da Silva, por seu Advogado: Dr. Moacir G. Pamplona, expondo e requerendo lhe seja concedido o prazo de trinta dias para desocupar o imóvel objeto da Ação de Despejo que lhe move Manoel Lourenço Farinha.

Desp.: N. A. Cis.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DA 5ª VARA - APELAÇÃO

Requerente: José Eduardo A. Diniz - Adv.: Carlos R. L. Afonso.

Requerido: Eduardo de S. Marques - Adv.: Raimundo João Macedo.

Despacho: Encaminhe-se os autos a Contadora do Juízo para levantamento geral do débito na conformidade com o V. Acórdão a fls. 57/68. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Blocon - Ind. de Artefatos - Adv.: Sant'Ana Perelra.

Requerido: AZPA S/A. - Adv.:

Despacho: Prossiga-se a execução. A avaliação.

JUIZO DA 6ª VARA - INVENTARIO

Requerente: Nélio Silva de Lima - Adv.: Laurênilo Miranda da Rocha.

Requerida: Bertina Silva de Lima.

Requerente: Newton Silva de Lima - Adv.: José Augusto Azevedo.

Despacho: As partes para falarem sobre a prestação de contas.

EXECUTIVA

Requerente: Flipper Center Ltda. - Adv.: Ademar Kato.

Requerida: Benedita Pinheiro Araújo - Adv.: Francisco N. Salgado.

Despacho: A conta está exata de acordo com o artigo 1º § 1º da Lei nº 6.899/81 apenas o que está havendo é protelação Assim sendo intime-se para pagamento no prazo de 24 horas, se não fizer prosiga-se fazendo a devida penhora.

Requerimento de Eurenice de Souza Macedo, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Raimundo Farias Filho, apresentando memorial - Adv.: Paulo Roberto Carneiro.

OBS.: Recebido em Cartório em 22/11/83.

Requerimento de Cardoso & Lopes e Idália Carvalho Chamon, por seu advogado, nos autos da Ação de Renovação de Contrato de Locação, que lhes moveu R. Mendonça - Comércio S/A., requerendo a remessa dos autos a contadora, a fim de serem corrigidos os honorários advocatícios do patrono das suplicantes - Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

OBS.: Recebido em 22/11/83.

Requerimento de Pedro de Castro Lazera e José Garcia Neto, por seus advogados, nos autos da Ação de Execução, requerendo a suspensão da execução, tendo em vista o executado propor remir o débito e o credor aceito - Adv.: José do Carmo Sampaio Martha e Roberto Rodrigues Cardoso - de acordo: José Garcia Neto.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA - R. DE DANOS

Requerente: Marla A. Noronha Martins - Adv.: Bernardino Ribeiro.

Requerido: Dário Z. Oliveira - Adv.: Carlos Hachen Chaves.

Despacho: Falem os interessados e não havendo impugnação. Cite-se.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1983

Dra. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - Juíza de Direito da 1ª Vara.

Proc. Nº ... - Apelação Cível.

Apelante: Raimundo Moreira Barroso - Adv.: Dr. Milton F. Chagas.

Apelados: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e Outro.

Adv.: Dr. Ulysses C. de Souza.

Desp.: Parte Final da Sentença: ... Assim sendo, com fundamento nos arts. 1.461, 1.462 e 1.458, todos do C. Civ., julgo procedente o pedido e condeno os Requeridos: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e Instituto de Resseguros do Brasil, a pagarem ao Autor, cada qual dentro da quantia do Seguro até o limite a que se obrigaram, ou seja, este, em Cr\$ 2.234.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil Cruzelros) e àquela em Cr\$ 766.000,00 (Setecentos e Sessenta e Sela Mil Cruzelros), acrescidos de juros e correção monetária. Condeno ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, "ex vi" o disposto no art. 20, § 3º, do C.P.C. P.R.I. Cumpra-se. Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - Juíza de Direito da 3ª Vara.

Proc. Nº 6096 - Executiva Hipotecária.

Exequente: Sociar - Crédito Imobiliário S/A. - Adv.: Dr. Milton Nobre.

Executado: Agostinho Lima.

Desp.: Como requer na forma do pedido às fls. 49. Expeça-se a Carta de Adjudicação.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - Juíza de Direito da 4ª Vara.

Proc. Nº 4831 - Demarcação.

Requerente: Igreja Presbiteriana de Belém - Adv.: Dr. José A. Coelho.

Requerido: Leão Alvarez de Castro - Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. Moraes.

Desp.: A redistribuição do feito ao Juízo Privativo da 12ª Vara Cível. Antes deverá ser feita a contagem dos autos para pagamento do Cartório.

Proc. Nº 4400 - Inventário.

Inventariante: João Fanjas Barros - Adv.: Dr. Edison Assunção.

Inventariada: Maria Souza Barros.

Desp.: A conta.

Proc. Nº 6370 - Execução.

Exequente: MASO - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. - Adv.: Dr. Lóris Vilas Boas.

Executado: Luciano Almeida Souza (Magazine Imperador) - Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Oficie-se à Polícia Militar do Estado, solicitando-se reforço policial, para garantir que a avaliação seja feita.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara, em Exercício.

Proc. Nº 7456 - Vistoria.

Requerente: Condomínio do Edifício Orquídea - Adv.: Dr. José Melo da Rocha.

Requerido: A. F. Coelho Construções S/A. - Adv.: Dr.

Desp.: Cite-se o requerido na forma do art. 802 do C.P.C., com a advertência de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

Proc. Nº 7238 - Separação Judicial.

Separando: Manoel Natalino de Oliveira Santos - Adv.: Dr.

Edith Lobo.

Separanda: Ruth da Assunção Quelroz dos Santos - Adv.: Dr.

Benedito Rocha.

Desp.: Pronuncie-se o M. Público.

Proc. Nº 7122 - Arrolamento.

Arrolante: João Guilherme Fernandes Bentes - Adv.: Dr. Marçal P. C. Vasconcelos.

Arrolada: Laura Fernandes Bentes.

Desp.: Tem razão o requerente: o art. 1.033 do C.P.C. dispensa a avaliação dos bens no arrolamento. Lavre-se o termo de últimas declarações.

Proc. Nº ... - Embargos do Devedor.

Embargante: Irmãos Salviano Pinheiro Ltda. - Adv.: Dr. Jansen Branco.

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Adv.: Dr. Paulo S. F. de Souza.

Desp.: N. A. Diga o embargante sobre a impugnação.

Proc. Nº 7444 - Execução.

Exequente: Armazéns de Estiva Nazaré Ltda. - Adv.: Dr. Jacy Colares.

Executado: Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Adv.: Dr. Benedito Rocha.

Desp.: Exiba o devedor, no prazo de cinco dias, a prova de propriedade do bem nomeado às fls. 16.

Proc. Nº 7486 — Pedido de Decretação de Insolvência.

Requerente: Décio Cintra Vasconcelos — Adv.: Dr. Ademar Mendes.

Requerida: Maria Irene Costa Vieira.

Desp.: Cite-se a devedora.

Proc. Nº 7330 — Execução.

Exequente: D.P.N. — Distribuidora de Papel do Norte Ltda. — Adv.: Dr. Carlos Ferro.

Executada: Firma Gráfica e Editora Miranda Ltda. — Adv.: Dr.

Desp.: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, no sentido de fornecer força policial para o cumprimento da diligência.

Proc. Nº 7357 — Arrolamento.

Arrolante: Maria Marlene Campelo de Figueiredo — Adv.: Dr. Antonio Magalhães.

Arrolados: Ademar de Souza Figueiredo e Walkiria Nazareth Campelo Figueiredo.

Desp.: Digam as partes interessadas sobre as primeiras declarações.

Proc. Nº 7299 — Consignação em Pagamento.

Requerente: Evandro Rodrigues Alves — Adv.: Dr. Wilson Velasco.

Requerida: Donatilla Arlete da Silva Vaz — Adv.: Dr. Augusto R. Klautau.

Desp.: Autorizo a consignação, sem quaisquer formalidades, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco dias, contados da data do vencimento, como determina o art. 892 do C.P.C.

Proc. Nº 7069 — Separação Judicial.

Separando: Waldemar Francisco de Carvalho — Adv.: Dr. José A. de Figueiredo.

Separanda: Débora Campos de Carvalho.

Curadora Especial: Dra. Izabel Ozório.

Desp.: Cumpra-se o Cartório o despacho de fls. 32 que determinou o desentranhamento da petição que argui a exceção para ser autuada em apenso aos autos principais.

Proc. Nº 7482 — Cobrança.

Requerente: Samuel Lima Sampalo (firma) — Adv.: Dr. Osvaldo Silva.

Requerido: J. Antunes Valente & Cia. Ltda. — Adv.: Dr.

Desp.: Designo o dia 21 de dezembro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas, testemunhas e documentos. Cite-se o réu para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova.

Proc. Nº 7460 — Alimentos.

Requerente: Raimunda Moraes Gonçalves — Adv.: Dr. João Manito.

Requerido: Abel de Sarges Gonçalves.

Desp.: Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em Cr\$ 30.000,00 mensais. Designo o dia 10 de janeiro de 1984, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se na forma prevista em Lei. Notifique-se o M. Público.

Proc. Nº 7466 — Arrolamento — Dércio Nunes Melo e Outros — Arrolante.

Adv.: Dr. Antonio Vaz de Castro.

Arrolada: Jovellina Nunes Melo.

Desp.: Nomeie inventariante o herdeiro Dairmir Nunes de Melo. Intimado, preste o compromisso legal.

Proc. Nº 7499 — Separação Consensual.

Separandos: Félix Melo de Souza — Adv.: Drs. Adel Banna e Regina Coeli Situba de Souza — Adv.: Dr. Adel Banna.

Desp.: Ao Ministério Público.

Proc. Nº 7159 — Divórcio.

Divorciandos: Antonio Lobato Monteiro — Adv.: Drs. Humberto Vasconcelos e Maria Stela de Oliveira Monteiro — Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos.

Desp.: Vistos, etc. Antonio Lobato Monteiro e Maria Stela de Oliveira Monteiro, ambos já qualificados, conjuntamente por procurador judicial habilitados, pedem a decretação de seu divórcio com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.515, de 26 de dezembro de 1977. Suas declarações foram reduzidas a termo às fls. 12. Duas testemunhas ouvidas em Juízo, comprovaram a separação de fato, existente há mais de cinco anos e com início anterior a 28 de junho de 1977. Às fls. 20, o Ministério Público pronunciou-se favoravelmente ao pedi-

do. Pelo Exposto: Homologo por sentença o termo de fls. 12 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e decreto, em consequência, o divórcio de Antonio Lobato Monteiro e Maria Stela de Oliveira Monteiro. Transitada em Julgado a decisão expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de praxe, à margem do registro de casamento. Custas. P.R.I.

Proc. Nº 7355 — Separação de Corpos.

Separandos: Raimunda das Graças Barbosa Lemos — Adv.: Dr. Armando Barata Teixeira (Adv.: Dr.) e Edilson de Souza Lemos — Adv.: Dra. Maria José Pinho.

Desp.: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15 de dezembro, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se Instrução, digo, Notifique-se o M. Público.

Proc. Nº 6661 — Consignação em Pagamento de Aluguéis.

Requerente: José da Costa Corrêa — Adv.: Dr. Flávio Maroja. Requerido: Germano Duarte & Cia. Ltda. — Adv.: Dr. Humberto Lima.

Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de quarenta e oito horas.

Proc. Nº 7360 — Execução.

Exequente: Banco América do Sul S/A. — Adv.: Dra. Maria do Socorro Santiago.

Executados: Cocal — Madéiras S/A.; Antonio Fonseca Neto e Antonio dos Santos Modesto.

Desp.: Oficie-se à Telepará nos termos do pedido. Proceda-se à apreensão da alvarenga penhorada.

Proc. Nº 7367 — Separação.

Separando: José Édson de Araújo Barros — Adv.: Dr. Rafael Lucas.

Separanda: Elizabeth de Assis Barros — Adv.: Alcina.

Desp.: Defiro o pedido de renúncia de prazo. Expeça-se a precatória.

Proc. Nº 7417 — Despejo.

Requerente: Aluizio Farias de Melo — Adv.: Dr. Carlos Garcia.

Requerido: Edir Pimentel dos Santos.

Desp.: Ao Contador do Juízo.

CARLOS ALBERTO TRINDADE DE SOUZA  
P/Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA  
EXPEDIENTE DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983  
ESCRIVÃO — CARLOS A. TRINDADE

Proc. nº — Apelação Cível — 2ª Vara

Apelante — Zulmira Sampalo Corrêa — Adv. Dr. Deusdedith  
Apelado - Condomínio do Conjunto Residencial Sta. Maria de Belém — Adv. Dr. João Dlogo Moreira

Proc. nº 7373 — Despejo — 7ª Vara

Requerente — Emídio Tavares Lima — Adv. Dr. Natanael Leitão  
Requerido — Leila Djanira Teixeira Akel — Adv. Dr. Alberto F.

Akel

Proc. nº 6308 — Despejo — 3ª Vara

Requerente — José Ferreira Dlogo — Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido — Julio Maurício Barbosa da Silva

Proc. nº 6333 — Execução

Exequente — Cooperativa Mista Alto Turi Ltda. — Adv. Dr. Ademar Kato

Executado — Nippak Fertilizantes Ltda. e Outros — Adv. Dr. Christovam Colombo

Proc. nº 6949 — Ratificação de Protesto Marítimo

Requerente — João Batista do Nascimento (Comandante do Navio Nacional Palmares — Adv. Dr. Ferdinando Domingues

Proc. nº 6979 — Procedimento Cautelar Específico de Atentado

Requerente — Francisco Memória da Silva — Adv. Dr. Herber-

to Nunes

Requerido — Benedito Botelho da Silva — Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire

Proc. nº 7329 — Conversão de Separação em Divórcio

Divorciando — Paulo Eutrópio Carvalho de Souza — Adv. Dr. Carlos Ferro

Divorcianda — Olga Medeiros de Souza

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício desta Comarca de Belém-Pa.



CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 23.11.83  
TERCEIRA VARA

## DESPEJO

Requerente: Carlos Alberto da Costa Ferrelra (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Alcindo Trindade de Araujo (Adv. João Alberto Paiva)

Despacho: "A conta. Belém, 23.11.83. a) Rosa Maria Celso Portugal".

## SEXTA VARA

## CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)

Requerido: José da Costa Corrêa (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Cumpra-se o Venerando Acórdão que confirmou a decisão deste Juízo, notificando-se o requerido a desocupar o imóvel, sob pena de ser despejado, assim como pagar a conta que foi condenado devidamente corrigida. Expeça-se a notificação e baixe-se a conta. Belém, 23.11.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalcia

## JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1983  
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

## 14ª VARA CÍVEL:

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Marina Setubal Ribeiro

Adv.: João Rodrigues de Souza

Réu: João Ribeiro Gatinho

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona

Desp.: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 21.11.83.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

aut.: Milton Santa Brígida Ferreira

Adv.: Epitácio da Silva Santana

Ré: Maria José Pinheiro Ferreira

Desp.: Autue-se, em apenso a ação de separação. Cite-se, no rito ordinário. Em, 21.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Paulina Silva de Oliveira

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Ré: CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Beneficente

Adv.: Edilson Baptista de Oliveira Dantas

Desp.: O chamado da União, via Ministério do Exército, do qual faz parte a 28ª CSM, na qualidade de Litisconsorte passivo, arreda a competência deste Juízo, ex vi do art. 125, Inc. I, da Constituição Federal, para conhecer e julgar esta causa. Remetam-se os autos à Justiça Federal, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 21.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO, JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Manoel Raimundo Albernás de Oliveira

E: Eliete Batalha Oliveira

Adv.: Ilma de Fátima Abreu

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém, 22.11.83. (a) Marta Inês Antunes, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agvte: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademir Kato

Agvda: Amélia Satomi Tomioka

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: A. em separado. Diga a agravada no prazo de cinco (05) dias. Informe o titular do Cartório a data da publicação da decisão, via D. Oficia. Em, 22.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Aut.: Edesita Maria Eleres Rodrigues

Adv.: Norma Esteves

Réu: Osvaldo da Silva Rodrigues Filho

Adv.: Edmar de Souza Pereira

Sent.: .... A liminar de busca e apreensão, diante da prova colhida na justificação tem ressonância jurídica. Expeça-se o mandado liminar de busca e apreensão dos menores Elton

Roberto e Jean Fábio Eleres Rodrigues, observados os requisitos do art. 841 do CPC. Após, cite-se. Belém, 22 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Juliana da Silveira Vidal

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Réus: Vicente Gomes de Amorim, Valdenor Gomes de Amorim e s/mulher e José Nazaré e s/mulher

Desp.: .... Os requisitos do art. 927 do CPC foram atendidos. A concessão da liminar é cabível, in casu. Assim é que, na forma do art. 500 do Código Civil, concedo a Autora a medida liminar, determinando que se expeça o respectivo mandado. P.I.R. Belém, 22 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Maria de Fátima Cardoso Abreu

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Réu: Edson Raimundo de Oliveira Abreu

Desp.: Cite-se. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Ronildo Barros

Adv. Clélia Conde da Silva

Ré: Clélia Saraiva Barros

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 20 de fevereiro, às 10h, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Pergentino dos Santos Reis

Adv.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Ré: Empresa Belém Lisboa, na pessoa de seu rep. legal, Augusto Nogueira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Designo o dia 16 de dezembro, às 8h e 30min., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante, para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: José Elias Moreira dos Santos

E: Maria de Lourdes dos Santos

Adv.: Epitácio da Silva Santana

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Francisco Nazareno Pinheiro Nascimento

E: Maria Benedita do Livramento da Costa

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Sueli de Nazaré Teixeira Reis

E: José Maria dos Santos Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03/04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Tereza Cristina dos Santos e Francisca Santos

E: Sebastião Welber de Magalhães Alberto

Adv.: Dorotea Bogea

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Lenita Brito Rodrigues

E: Antonio Alberto Rodrigues da Silva

Adv.: Dorotea Bogea

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos,

para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83.  
 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Reqte: José Reinaldo Rodrigues  
 E: Deusarina Oliveira Rodrigues  
 Adv.: Florisbeia Maria Cantal Machado  
 Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83.  
 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Reqte: Manoel Marques Sodré  
 E: Maria da Conceição Alves  
 Adv.: Ilma de Fátima da Silva Abreu  
 Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 23.11.83.  
 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. Pedro Paulo Martins  
 ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho  
 RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1983  
 Proc. nº 281/83 DE COMISSO  
 Requerente: CODEM — (Adva. Ma. Nazareth D. Mendes)  
 Requerido: Arthur de Souza Lemos  
 Desp.: Diga o R. O. M. Público. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins  
 Proc. nº 174/83 DE COMISSO  
 Requerente: CODEM — (Adva. Mª Nazareth D. Mendes)  
 Requerido: João Antonio Machado  
 Desp.: Diga o R. O. M. Público. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 284/83 DE COMISSO  
 Requerente: CODEM — (Adva. Mª Nazareth D. Mendes)  
 Requerida: Maria Salomé da Silva Lisboa  
 Desp.: Diga o R. O. M. Público. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 282/83 DE COMISSO  
 Requerente: CODEM — (Adva. Ma. Nazareth D. Mendes)  
 Requerido: Feliciano Dias da Costa.  
 Desp.: Diga o R. O. M. Público. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 11.090/83 DE EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Marillette Siqueira)  
 Requerido: David Rodrigues Batista.  
 Desp.: Diga a parte interessada sobre a conta, e após voltem conclusos.  
 Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 145/82 DE INTERDITO PROIBITÓRIO  
 Requerente: Rita Neri Ferreira — (Adv. Isaltino Nobre).  
 Requerido: Estado do Pará.  
 Desp.: Dê-se ciência aos interessados sobre o ofício nº 244/83, 14/11/83, fls. 161, e parecer 197/83, datado de 07/11/83, e após voltem conclusos. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 91/83 DE EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Ulysses D'Oliveira)  
 Requerido: Carneiro e Reinigio Ltda.  
 Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins  
 Proc. nº 63/83 DE EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Ulysses D'Oliveira)  
 Requerido: Gonçalves, Collares & Cia. Ltda.  
 Desp.: À avaliação. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 92/83 DE EXECUÇÃO FISCAL.  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Ulysses D'Oliveira)  
 Requerido: E. F. Tavares  
 Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 65/83 DE EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Ulysses D'Oliveira)  
 Requerido: Supermercado Cruzeiro Ltda.  
 Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 6 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 130/82 DE DESPROPRIAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerente: — Itérpa. — (Adv. Florinda F. Gomes)  
 Requerido: Morie Yoshida.  
 Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 89 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, ciente as partes. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 53/83 DE DESPEJO  
 Requerente: Rosalvo Dias Alves — (Adva. Ana Fátima de A. Maia)  
 Requerida: W. A. Nery  
 Desp.: Diga a parte contrária sobre a conta. Belém, 22 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.  
 Belém, 23 de novembro de 1983.  
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
 Escrivã  
 (G. Reg. nº 3507)

## MINISTÉRIO PÚBLICO

ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## INSTRUÇÕES

O Des. Procurador Geral de Justiça, em conformidade com o que dispõe o art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, baixa as seguintes INSTRUÇÕES a serem observadas na eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público cujo mandato vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

I — A eleição será realizada no dia treze (13) de dezembro de 1983, no auditório do Palácio da Justiça, 4º andar, iniciando-se às 10 horas e terminando às 16 horas, quando terá lugar a apuração pública do resultado da votação e a imediata proclamação dos eleitos.

II — Todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará (Promotores de Justiça de todas as entrâncias e Procuradores de Justiça) poderão votar, pelo que os que servem em Comarcas do interior ficam autorizados a delas se ausentarem, para exercerem o direito — dever do voto.

III — É vedado o voto por portador ou procurador, admitindo-se, todavia, o voto por via postal, da seguinte forma: — o eleitor colocará a cédula com os nomes de seus candidatos em um envelope fechado, sem qualquer marca que possa identificar o eleitor; a seguir, colocará esse envelope dentro de outro, no qual escreverá: Eleição do Conselho Superior do Ministério Público — Procuradoria Geral de Justiça. Palácio da Justiça, 4º andar, Praça Felipe Patroni. Belém-Pá. — 66.000. No verso desse segundo envelope, assinará no fecho e escreverá o seu nome, função e endereço, remetendo, sob registro postal, com a antecedência necessária, uma vez que só serão contados os votos por via postal que chegarem à Procuradoria Geral de Justiça antes do encerramento da votação.

IV — Fica designada a seguinte Comissão Receptora de votos, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça: Procuradores de Justiça — Willibald Quintanilha Bibas e Affonso Pinto da Silva; Promotores de Justiça — Eduardo Lassance de Carvalho e Américo Duarte Monteiro.

Essa Comissão, logo após o encerramento da votação, se transformará em Comissão Apuradora;

V — De todo o trabalho eleitoral será lavrada ata circunstanciada por um membro do Ministério Público designado pela Presidência;

IV — São elegíveis os Procuradores de Justiça em pleno exercício de suas funções no Ministério Público.

VII — São inelegíveis os membros do Conselho que já tiverem sido eleitos para o mesmo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, com a ressalva do seu parágrafo 1º.

VIII — Serão considerados eleitos os cinco (5) Procuradores de Justiça mais votados; os que se seguirem na ordem de votação, serão os seus suplentes.

IX — Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

X — O Procurador de Justiça eleito fica obrigado a exercer o mandato.

XI — Poederá ser exercida renúncia prévia à elegibilidade, desde que expressa e manifestada no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação destas instruções.

Gabinete do Desembargador Procurador Geral de Justiça,  
em Belém, 21 de novembro de 1983.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Des. Procurador Geral de Justiça

(G. Reg. nº 3509)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 187/83

EXPEDIENTE DO DIA 21.10.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 862/83 — Do Delegado da Receita Federal

Assunto: Informações (presta) Ref. Proc. nº 24.070

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.10.83. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 100/83 — Do Procurador da Fazenda Nacional

Assunto: Informação (presta) Ref. Proc. nº 24.070

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Drs. Otávio José Pessoa e Vera Lúcia Santos)

Assunto: Refs. Procs. nrs. 23.985 — 22.592 — 22.584 — 22.582 — 22.580 — 22.590 — 22.578 — 22.338 — 22.316 — 22.574 — 22.576 — 22.572 — 22.320 — 22.562 — 22.564 — 22.566 — 22.568 — 22.328 — 22.326 — 22.324 — 22.322.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Ref. Proc. nº 8313

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: LUIZ MENDES GAMA (Adv. Dra. Maria Lúcia Caramanha)

Assunto: Homologação de Opção (requer)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: NINA BARCESSART (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte)

Assunto: Medida cautelar (requer)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José de Souza Coelho Filho.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra CARLOS NASCIMENTO LEVY.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra SEBASTIÃO TAPAJOS VINHOTE.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra AUREO ROBERTO SANDOVAL

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 88/83 — Do Juiz de Direito de Conceição do Araguaia

Assunto: Informação (presta)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.10.83. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 188/83 — Do Min. Carlos Madelra — Pres. da 2ª Turma do TFR

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e arquite-se. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Razões de recurso (apresenta) Ref. Proc. 24.241

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Refs. Procs. nrs. 19.609 — 19.520 — 19.555 — 19.550 — 19.619 — 19.606 — 19.508 — 19.595.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos Lima)

Assunto: Ref. Procs. nrs. 22.327 — 22.329 — 22.567 — 22.565 — 22.563 — 22.561 — 22.577 — 22.315 — 22.573 — 22.317 — 22.421 — 23.319 — 22.337 — 22.589 — 22.581 — 22.583 — 22.585 — 22.575 — 22.593 — 22.325 — 22.323.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.10.83. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: INPS (Adv. Dra. Ana Lúcia Santos Araújo)

Assunto: Ref. Proc. nº 14.938

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: LUIZ FERNANDO CASTELO DE OLIVEIRA

Assunto: Ref. Proc. nº 19.580

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Ref. Proc. nº 19.526

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Ana Lúcia Santos Araújo)

Assunto: Ref. Proc. nº 14.938

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: CANDIDO ANTONIO BARBOSA BORDALO

Assunto: Ref. Proc. nº 19.561

DESPACHO: Idêntico ao acima.

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 188/83 EXPEDIENTE DO DIA 24.10.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Eduardo Pessoa Naufai (Adv. Dr. Aparício Dias)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490-B

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.10.83. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 112/SPS — Do Min. William Patterson

Assunto: Informações (solicita)

DESPACHO: N: A Preste-se as informações. Belém, Pa, em 24.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. s/n - Cumprimento de "Sursis"

Réu: José Fernandes de Oliveira

DESPACHO: Ao Setor Cartório competente para o funcionário

informar o que se oferecer a respeito da Carta Precatória objeto da certidão de fl. 18. Belém, Pa, em 24.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.319 - Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executada: M. A. Miranda

DESPACHO: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.562 - Execução Fiscal

Exequente: I A P A S ( Adv. Dr. José Alberto B: Santos)

Executado: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins Aragão)

DESPACHO: Dou por suprida a falta de citação do executado como o seu ingresso em juízo. 2. Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.418 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. dr. José Augusto Potlguar)

Executada: Maguary Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

DESPACHO: A diligência de fl., está incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.109 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potlguar)

Executado: Newton Carneiro

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 22 verso. Faça-se a citação e penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.586 - Execução Fiscal

Exequente: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B: Santos)

Executado: Maguary Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

DESPACHO: A diligência está incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.584 - Execução Fiscal

Exequente: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: Lojas Cruzelro Calçados Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 8. Faça-se a conta e intime-se a devedora para efetuar o respectivo pagamento. Belém--Pará, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.360 - Execução Fiscal.

Exequente: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Mamede Lima Pontes

DESPACHO: 1. Arbitro os honorários advocatícios em 20%. 2. A conta, com a intimação do devedor para efetuar o respectivo pagamento. 2. defiro o requerimento de fl., 7. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.334 - Execução Fiscal

Exequente: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B: Santos)

Executado: G. S. Allen

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 8. Feita a conta, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.995 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potlguar)

Executado: Tradebrás Comércio Importação e Exportação Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11 verso. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.531 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potlguar)

Executada: Madeireira Peixoto & Cia Ltda.

DESPACHO: Ao setor Cartorário competente para a função cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.110 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Palmeira da Amazônia S/A - Palmazon

DESPACHO: Ao setor Cartorário competente para a função cumprir o dever de seu ofício. A: Diligência de fl., está incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.627 Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato.

DESPACHO: Ao Setor Cartorário competente para a função cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.606 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Max Cardoso Vieira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 20.589 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adriano Quelróz Santos Filho

DESPACHO: A diligência de fl., está incompleta. Intime-se o oficial de Justiça. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.308 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Palmeira da Amazônia Industrial S/A

DESPACHO: Ao Setor Cartorário competente para a função cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 20.579 - Execução Fiscal

Exequente Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Vinicius Bahury Oliveira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.692 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potlguar)

Executada: Gráfica Santa Maria Limitada

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 10 verso. Prossiga-se. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.703 - Execução

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira.)

Executada: Souza Araújo Irmão Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.713 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Parabilho Empresa de Prestação de Serviço Ltda..

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.. 9 verso. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.788 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Augusto da Costa Marinho

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 17. Prossiga-se. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.774 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Marcosa S/A - Máquinas e Equipamentos

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 10 verso. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.459 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Joaquim Gomes Norões de Souza

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 18.393 - Execução Fiscal

Exequente: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (Adv. Dr. Christovão Cojombó)

DESPACHO: Digam as partes litigantes e o Dr. Procurador da República, sobre o contido à fl. 48. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A: Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.038 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Bijour Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11 verso. Publique-se edital de citação, com o prazo de 15 dias. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.469 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Pre-Escola Casa de Monteiro Lobato

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, no qual deverá constar os elementos oferecidos à fl. 16 verso. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.699 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Raimundo Soares Montenegro

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, no qual deverá constar o endereço fornecido pela exequente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.705 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: W. C. Comércio e Indústria de Derivados Ltda.

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, no qual deverá constar o endereço fornecido à fl. 10 verso. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.709 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Comércio e Representações de Açúcar Ltda.

DESPACHO: Prossiga-se, na forma do pedido de fl. 10 verso, que ora defiro, Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.804 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Eletrobel Eng. Com., e Representações Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 10 verso. Expeça-se novo mandado de citação e penhora, a ser cumprido pelos oficiais de Justiça do lugar onde reside a devedora. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.814 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: L. S. Siqueira

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 13 verso. Faça-se, pois, a intimação da credora hipotecária. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.824 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Paulo Moura Cia Ltda Arquit. Assessoria e Topografia

DESPACHO: Prossiga-se, na forma do pedido de fl. 10 verso, que ora defiro. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.888 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: M. D. Matias

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, a fim de ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá, onde reside o devedor, na forma do pedido de fl. 14 verso, que ora defiro. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.198 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Alupar Alumínio do Pará Ltda.

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória citatoria requerida à fl. 10 verso. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.275 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Manoel Waldemar dos Santos Almeida

DESPACHO: Inacohida a indicação de fls. 19, indefiro o pedido de fl. 6 e manda intimar a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.281 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Ivan C. Moura Comércio de Veículos Peças e Acessórios

DESPACHO: Prossiga-se, na forma do pedido de fl. 10 verso, que ora defiro. Expeça-se, pois, novo mandado de citação e penhora. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.306 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Serviço Comércio Representação e Transportes Ltda.

DESPACHO: Prossiga-se, na forma do pedido de fl. 10 verso, que ora defiro. Expeça-se, pois, novo mandado de citação e penhora. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.246 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Lopes Engenharia Ltda.

DESPACHO: Faça-se a ampliação da penhora, independentemente de mandado. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.866 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Augusto Gomes Nogueira (Adv. Dr. Raimundo Costa)

DESPACHO: À diligência de fl. 7 está incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.866 - Embargos à Execução

Embargante: Augusto Gomes Nogueira (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)

Embargada: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.183 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Óleo do Pará S/A (OLPASA) (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.452 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: Construções Técnicas Ltda. - CONSTRUTEC.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 21 pelo Oficial de Justiça que estiver na vez por distribuição. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.997 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Executado: Soc. Paraense de Maq. e Equip. Ltda.

DESPACHO: Diga o exequente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 2.857 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Curtume Gurjão S/A.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 20. Publique-se o respectivo edital de citação, com o prazo de 15 dias. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 1.614 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: COPLAN - Construtora Planície Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 37. Faça-se a penhora independentemente de expedição de mandado. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.941 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Executado: Ruy Guilherme de Melo e Dias

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 19. Expeça-se novo mandado de citação e penhora, no qual deverá constar o endereço fornecido pela exequente. Belém, Pa, em 21.10.83 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.149 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Executado: Francisco Tomaz de Araújo

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.130 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Marlia Cecília Rodrigues)

Executado: Fernando Carlos Mendes Lima

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.031 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Executado: Izaltino de Souza Calderaro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 18.004 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)

Executado: João Viana Siqueira

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.997 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Miguel Gonçalves & Cia Ltda. e Lidjo Gonçalves

Silva

DESPACHO: Ao Setor Cartorário competente para a funcionária informar, por meio de certidão regular nos autos, se o devedor ofereceu embargos. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Proc. nº 16.285 - Execução  
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)  
Executado: Raimundo Rodrigues Tenorio (Adv. Dr. Miguel Brasil)  
DESPACHO: Dou por suprida a falta de citação do réu, com o seu ingresso em juízo. Informe a funcionária, por meio de certidão de contestação. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 15.831 - Execução  
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executado: Horacio Ferrelira da Costa e outros.  
DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o expediente de fl. 14. 2. Diga a exequente sobre o contido nas certidões de fls. 16 verso e seguintes. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 15.646 - Execução  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executados: José Ribamar Gomes e outros.  
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 42. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 15.646-A - Embargos à Execução  
Embargante: Vicente Monteiro da Silva e sua mulher (Adv. Dr. Synval de Castro)  
Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
DESPACHO: Ao Setor Cartorário competente para a funcionária informar por meio de certidão regular nos autos, se os embargos do devedor deram entrada no prazo legal. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 12.876 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: José Paulo de Almeida e outros.  
DESPACHO: Reitere-se o pedido de fl. 22. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 12.870 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: João Rosendo da Silva e outros.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº 12.864 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: Antonio Francisco da Silva e outros.  
DESPACHO: Reitere-se o pedido de fl. 22. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 11.825 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: Ormarino Bentes de Oliveira e outros.  
DESPACHO: Preliminarmente, intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do executado Jurandir Cabral Sá, aliás já citado (fl. 17v.), para que, sobre eles, recaia a penhora. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 9.352 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: Mario Nascimento de Souza e outros.  
DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria sobre o alegado à fl. 21. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 1.083 - Ação Executiva  
Exequente: SUDAM (Adv. Dra. Francisca Conceição Lynch)  
Executado: Dorivaldo Melo Vieira  
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 80. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 23.803 - Execução  
Exequente: COBRAL (Adv. Dr. Edilson Silva)  
Executada: Sandra Maria S. da Silveira  
DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. 10.010 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)  
Executados: Carlos Pinto de Almeida e sua mulher Maria Miriam Fonseca Pinto de Almeida.  
DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 17.729 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jalro Vasconcelos)  
Executado: João Viana Siqueira e sua mulher  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº 16.437 - Execução Fiscal  
Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)  
Executado: Soares & Soares Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº 5.852 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: Ilma Rosa Cativo de Mello Costa (Adv. Dr. Helomar Matos)  
DESPACHO: O despacho de fl. 144 ainda não foi integralmente cumprido. Ao Setor Cartorário competente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 7.816 - Execução  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)  
Executados: Nelson Souza Rosa e sua mulher Tereza Barbosa Rosa (Adv. Dra. Ambrosina Mala)  
DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Procs. nrs. - 21.701. - 21.007 - 20.874 - 20.596 - 20.310 - 20.239 - 20.194 - 20.193 - 19.370 - 19.334 - 19.138 - 19.024.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)  
Executados: Amazônia Metalúrgica S/A; Belm Print Auto Adesivos Ltda; José Lopes da Fonseca & Cia; Artonio Carlos de Souza Rodrigues; Madeira e Comércio São Judas Tadeu Ltda; R. Pio Furtado Artesanatos de Madeiras; Indústria de Madeiras Visão Ltda; Laboratório Boldoina Fialho Limitada; Sérgio Alberto Frazão do Couto; Alceu Alfredo Brazão e Silva; W. F. Santos e FEMESC.  
DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Procs. nrs. - 22.248 - 21.431 - 20.287 - Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)  
Executados: Camillo Silva Montenegro Duarte; Raimundo Nazaré da Trindade Magno e Raimundo Rocha Campos.  
DESPACHO: Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Procs. nrs. - 20.216 - 20.196 - 19.878 - 19.352 - 12.222 - Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)  
Executados: ECCAL Ltda; Edgraf Ltda; Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A; José Maria Duarte Sampaio e Indústria de Artefatos de Couro Amazônia Ltda.  
DESPACHO: Diga o lelloiro se aceita a indicação. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 18.897 - Execução Fiscal  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Otávio Pessoa)  
Executado: G. L. Ferrelira e Cia Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº 19.119 - Execução Fiscal  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)  
Executado: José Ruy da Costa  
DESPACHO: Idêntico aoa cima.
- Proc. nº 20.109 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)  
Executado: J. Amoras de Souza  
DESPACHO: Diga o lelloiro se aceita a indicação. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 21.279 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)  
Executado: Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda.  
DESPACHO: Diga o exequente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Procs. nrs. 20.814, 20.820, 20.806, 20.815, 20.873, 20.979 - AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL  
Exequentes: SUNAB e IBDF (Adv. Dra. Amélia Oliveira e Maria Nelde O. Matos)

EXECUTADOS: C. R. DE BRITO; MACAL - MADEIREIRA E AGROP. CALIFORNIA LTDA; IRENE CONCEIÇÃO CARDOSO LIMA; FARMÁCIA PARA LTDA; PAULO SÉRGIO FURTADO SOARES e RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.324 - CONTRAVENÇÃO PENAL  
Contraventor: Justino Saballauskas

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.881 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. em causa própria)

Embargado: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

DESPACHO: Intime-se o credor para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.312 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: EIDA DO BRASIL MADEIRAS S/A (Adv. Dr. Tsuguo Koyama)

Embargado: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Deryllfos R. Noronha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22-001 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: VOTEC AMAZÔNIA TAXI AÉREO (Adv. Dr. José V. Rels)

Embargada: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

DESPACHO: Intime-se a credora para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.291 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)

Executada: J. Jacob & Irmão em Liquidação (Lojas Conforto)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pedido de fl. 15. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.295 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)

Executado: J. Jacob & Irmão em Liquidação.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pedido de fls. 15. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.548 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: Carpintaria Paraense Ltda.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 8 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.566 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: Círculo Militar de Belém

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.469 - EXECUÇÃO

Exequente: E B C T (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: Benedito Maués Corrêa

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.060 - EXECUÇÃO

Exequente: E B C T (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: João Batista Oliveira dos Santos

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.545 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA MARTINS

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pedido de fl. 10. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.858 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBDF (Adv. Dr. Maria Neide Matos)

Executada: Osmarina Corrêa

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.868 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBDF (Adv. Dr. Maria Neide Matos)

Executado: Moacyr Trindade

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 18.796 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBDF (Adv. Dra. Creonor Aragão)

Executado: Alberto Montelro dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.073 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO

PARA (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Executada: Célia Helena Ferreira dos Santos

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa,

em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.527 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Almerindo Trinda-

de)

Executado: Josello de Barros Carneiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 8.703 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: Francisco Pereira Lima e outros.

DESPACHO: 1. Sobre o pedido de fl. 16 diga o Dr. Procurador

da República. 2. Retire-se o pedido de fl. 15. Belém, Pa, em 21.10.83.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.905 - AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: Antonio José de Brito Furtado e outros.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 53 diga o Dr. Procurador da

República. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.777 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: José Herival Mendes da Costa e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 12.008 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: Raimundo Bibiano de Souza e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 12.764 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: Leônidas Rodrigues da Silva e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 13.136 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: Waldemar da Costa Nogueira e outro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 13.493 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Cha-

ves)

Executados: Auly Alberto Sandy Furtado e sua mulher

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16.082 - EXECUÇÃO

Exequente: I B C (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Executado: Café Paulista Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 11.287 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)

Executado: L. Santos Limpadora Q. Brilho

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 10 diga o Dr. Procurador da

República. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.048 - EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR POS-

SUIDOR

Embargante: Cicera Pereira de Medeiros (Adv. Dr. Lauranio

Rocha)

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Maria Cecília

Rodrigues)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pe-

didado de fl. 24. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.570 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: Engenharia e Planejamento Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.582 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: F. Noronha & Cia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.588-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executada: FEMESC  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.598-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executado: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.599-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executado: Condomínio Enos Sadok Sá  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.649-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executado: Pontes & Cia Ltda. Suc. Por Farmácia do Povo Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.659-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executado: PARA TOP-Para Topografia e Constr. Civil Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.671-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executado: Sanidra Com. e Ind. Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.691-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)  
Executado: R. A. Santos  
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pedido de fl. 7. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 19.884-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executada: Vidros Indústria do Pará S/A.  
SENTENÇA: Na ausência de embargos da devedora e diante da prova oferecida pela credora, Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Vidros Indústria do Pará S/A, estabelecida nesta cidade, a pagar à exequente a Fazenda Nacional, a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se, diga o lioeiro se aceita a indicação. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 21.458-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Executada: Vidros Indústria do Pará S/A.  
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Proc. nº 19.314-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executado: Georgio Falângola  
SENTENÇA: Na ausência de embargos do devedor e diante da prova produzida pela credora, Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Georgio Falângola a pagar a exequente, a Fazenda Nacional, a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 19.806-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executada: Cial Const. Ind. e Com. Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Proc. nº 19.860-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Executado: SUANG MADEIRAS LTDA.  
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Proc. nº 19.872-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Executado: Incorsel Ind. e Com. Const. e Serviços Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. nº 19.880-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Executada: Bel. Print Auto Adesivos Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. nº 20.561-EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executado: José Maria Duarte Sampalo  
SENTENÇA: Tendo sido paga a dívida, como alegado e provado à fl., Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 12.100-EXECUÇÃO  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: Luiz Oliveira Lima e sua mulher Maria Dolores Macedo Lima  
SENTENÇA: Julgo por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 7.257-EXECUÇÃO  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
Executados: Anselmo Ribeiro Monteiro e outros.  
SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 23.282-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa)  
Executada: Policlínica Veterinária Belém Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Proc. nº 22.158-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Pottiguar)  
Executado: Elias Antonio Mokarzel  
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Proc. nº 9.520-EXECUÇÃO  
Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)  
Executado: Durval Dias Vieira  
SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Proc. nº 24.322-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 025/83.  
Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
SENTENÇA: Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 025/83-DPF/2-MB/Pa, defiro o pedido de seu arquivamento formulado pelo Dr. Procurador da República. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 24.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.333-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 119/83-SR/DPF/Pa.  
Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Proc. nº 20.367-EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icaraf Dias Dantas)  
Executada: Vera Lúcia Silva Freitas  
SENTENÇA: Na ausência de embargos da devedora e diante da prova oferecida pelo credor, Julgo procedente a presente execução válida e subsistente a penhora de fl., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Vera Lúcia Silva Freitas, a pagar ao exequente, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 12ª Região, a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas ex-lege. I. P. R. e I. Belém, Pa, em 21.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.

Petições do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).  
Assunto: Presta esclarecimento nos autos das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs. 22.331, 22.333, 22.353, 22.355, 22.361, 22.363, 22.365, 22.367, 22.369, 22.371, 22.373, 22.375, 22.377, 22.379, 22.569, 22.571, 22.587 e 22.595.  
DESPACHOS: Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 24.10.83. a) A. Santiago-Juiz Federal.



**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA  
8ª REGIÃO**

ATO Nº 155, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão  
de hoje e o que consta do Processo TRT P-7895/83,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a HELSEMERE DAS CHAGAS  
MAIA, no cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 B, referência  
NM. 31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região, com fundamento nos artigos  
101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da  
Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 78, § 2º e  
176, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 0482 Reg. nº 5861 Dia 28.11.83)

\* Ac. nº 1.307/83. Proc. AP 1.090/83. Relator: Juiz Pedro Mello  
4a. JCJ de Belém. Agravantes: Cláudio Gulmarães Ferreira e Mário  
Antônio Rendeiro Tavares Cardoso (Adv. Dr. Ademar Kato). Agrava-  
do: Francisco Antonio Rodrigues (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vas-  
concelos).

Ementa: Os créditos trabalhistas preferem até sobre o Tribu-  
tário, e os bens dos sócios da empresa de capital limitado respon-  
dem pela inadimplência da sociedade, quanto a indenizações traba-  
listas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandan-  
do desentranhar dos doc. de fls. 26 a 30, porque juntados a destem-  
po; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para  
manter o despacho agravado.

\* Republicado por ter saído com incorreção no CADERNO 2 do  
"D.O." nº 25.130, de 24.11.83.

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACÊDO  
RODRIGUES.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele  
notícia tiverem que, no dia 23 de janeiro de 1984, às 15:15 horas,  
na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a  
público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior  
lance, sobre o bem penhorado: na execução movida por  
Antônio Teófilo Moreira de Souza, contra Adir Gráfica Ltda., bem  
esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750., e que é o seguinte

-1 (uma) máquina para queimar chapa offset, de marca  
"ESKOFOT" nº 242-1, no estado,  
avaliada em

Cr\$ 1.500.000,00

Total da Avaliação..... Cr\$-1.500.000,00  
(Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer  
no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que  
deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte  
por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos  
interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no  
"Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta  
Junta. Belém 18 de novembro de 1983. Eu, Pedro Mário da Silva  
Aux. Jud., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da  
Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3480)

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
PROC. 2ª JCJ-1.119/83**

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos presente Edital virem, ou dele  
notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1983, às 17:00  
horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a  
público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior  
lance para o bem penhorado na execução movida por Manoel  
Cecílio, contra EMPRESEL - Empresa de Segurança e Conser-  
vação Ltda., bem esse encontrado no Depósito Público desta Justiça,  
Trav. D. Pedro I, nº 750., e que é o seguinte:

-Uma Máquina Datilográfica Portátil, da marca "OLIVETTI",  
modelo "STUDIO 43", cor verde, nº 459.638. Avaliação em Cr\$-  
45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer  
no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que  
deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte  
por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos  
interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no  
"Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta  
Junta. Belém-PA, 16 de novembro de 1983. Eu, Ferdinando Vieira  
Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, datilografei. E eu,  
Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3482)

**PROC. 2ª JCJ-1.146/83**

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele  
notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1983, às 17:30  
horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados  
a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior  
lance para o bem penhorado: na execução movida por José  
Raimundo Apoliano da Silva, contra Missiel Veiga Alves, bem  
esse encontrado: à Trav. Humaitá, nº 1.775, nesta Cidade e que  
é o seguinte:

-Uma Máquina Tupia Moldureira, com banca toda de ferro,  
sem marca visível, com motor elétrico da marca General Elétric,  
nº50248. Avaliada em Cr\$-120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzei-  
ros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer  
no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que  
deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte  
por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos  
interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no  
"Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta  
Junta. Belém-PA, 16 de novembro de 1983. Eu, Ferdinando Vieira  
Amazonas, Téc. Judiciário AJ-021.B, datilografei. E eu, Geraldo S.  
Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3483)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da  
Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber através do presente Edital de Notificação, fica  
Notificada de que no Processo nº 4ª JCJ-17/81, entre partes, Ana  
Maria Filgueiras Alonso reclamante-exequente e Ordem-Organ-  
ização de Empregos e Cursos reclamada-executada, o Exmº Sr. Dr.  
Juiz Presidente, proferiu o seguinte despacho:  
Vistos etc...

Estando o presente feito paralisado há mais de 2(dois) anos,  
por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da  
execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro  
próprio, de tudo notificadas as partes. Em 08.11.83., a) Ríder  
Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de novembro de 1983. Eu, João Hypólito Maciel Mercês, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3502)

EDITAL DE AUD. DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RÍDER NOGUEIRA DE BRITO.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de dezembro de 1983, às 14 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lances/avaliações bens penhorados na execução movida por Matuzalém Araújo, contra Pizzaria Napolitana, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito Público do TRT., e que são os seguintes:

-01(UM) Televisor marca "PHILCO" Solid State, de 24 polegadas, em cores preta e branca, no estado.

- Avaliado em .....Cr\$ 80.000,00

- 01(UM) Televisor marca "PHILCO" Solid State, de 17 polegadas, em cores preta e branca, no estado.

- Avaliado em .....Cr\$ 40.000,00

-01(UM) Moinho para moagem de café em grão, em cor verde, acoplado com motor trifase de 2,0 HPs de Potência, nº 651.308, tipo SM-304, de fabricação nacional no estado.

- Avaliado em .....Cr\$ 50.000,00

Valor total da avaliação Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de novembro de 1983. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Aux. Jud. - TRT - 8ª AJ - 022. A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3416)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado Artico-Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ- 1.941/83, em que é reclamante Dalizeo Ignácio Pereira, para comparecer à Audiência, inaugural de instrução e julgamento, que se realizará no dia 19 (Dezenove) do mês de dezembro de 1983, às 13:00 (Treze) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar do 3º bloco, concernente a Aviso Prévio, Férias Grat. de Natal, Dif., de Depósito do FGTS, Salário Retido, Salário-Família, Produtividade, Juros e Correção Monetária, na quantia de Ilíquidos.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (Três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de novembro de 1983. Eu, João Hypólito Maciel Mercês, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3456)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa DIRETRIZ INCORPORADORA BRASILEIRA, qualificada como

reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.182/81, em que IRACEMA FERREIRA RODRIGUES figura como reclamante, uma vez encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência da Penhora procedida no bem abaixo discriminado, para garantia da dívida nos presentes autos, conforme segue abaixo:

- 01 (uma) quadra de terra contendo 20 (vinte) lotes, possuindo cada lote 12 (doze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros ditos de fundo, num total de 6.000 (seis mil) metros quadrados. Quadra essa de número "11" (onze), no lugar denominado "Parque Ilha Bela", na Ilha Balneária de Mosqueiro-PA, às proximidades da Praia de Maraú, margeando a Avenida Anhanguera, imóvel esse transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém, sob nº 46.590 - Livro 3-JJ, Folhas 193.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto - Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ - 022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 3368)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOÃO BATISTA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Proc. 5ª JCJ-707/83, em que BELAGRI-BELÉM AGRICULTURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, é reclamada, para ciência da decisão da Sentença de Embargos à Execução, prolatada em 21.10.83, conforme cópia anexa.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 07 de novembro de 1983. Eu, Léa Sílvia Lopes Morais - Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nos autos da execução movida por JOÃO BATISTA DOS SANTOS, contra BELAGRI-BELÉM AGRICULTURA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vem o executado apresentar embargos à execução, declarando que os cálculos não estão de acordo com a decisão que mandou abater do valor da condenação a quantia de Cr\$ 36.555,00, pelo que o valor da condenação deverá ser de Cr\$ 96.086,00. Não houve contraminuta.

Isto posto,

Verifica-se que a sentença mandou, realmente, que fosse abatida a quantia de Cr\$ 36.555,00, o que não foi providenciado pelo cálculo. Dessa maneira, fica reconhecido o débito e, Cr\$ 96.086,00. Considerando que o reclamado depositou o valor de Cr\$ 88.927,50, resta, ainda, a quantia de Cr\$ 7.158,50, a ser paga por ele. Entende, porém, o embargante, que este valor não inclui a parcela de FGTS, cujos cálculos não foram elaborados, pois as partes ainda não apresentaram a variação do salário, durante o período trabalhado pelo reclamante.

Pelo exposto e mais o que dos autos consta, dou provimento, em parte, ao recurso, para determinar que a execução prossiga, somente quanto ao débito de Cr\$ 96.086,00. Deve ser abatido desse valor, o pagamento já realizado de Cr\$ 88.927,50, pelo que, o valor da dívida, a ser pago pelo reclamado, sob pena de prosseguir a execução, é de Cr\$ 7.158,50.

Intime-se o Embargante.

Belém, 21 de outubro de 1983.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3369)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.137  
(Processo nº 57.946)

REQUERENTE: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA - Secretário de Estado de Administração  
RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 973/83 de 15.09.83 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 876 de 15 de setembro de 1983, que aposenta CELI ALVES DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.2 Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-95.656,95 (NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINCOCENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral .....	Cr\$-29557,00
Salário Aula (140 hs x 295,00) .....	Cr\$-41.300,00
Adicional p/tempo de Serviço-35% .....	Cr\$-24.799,95
Provento Mensal .....	Cr\$-95.656,95

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 3221)

ACÓRDÃO Nº 13.138

Processos nºs. 57.958, 57.981, 57.988, 57.995 e 58040

ASSUNTO: APOSENTADORIAS

RELATOR: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 57.958 - DEUNICE FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Nova Timboteua, nos termos da Portaria nº 908, de 21 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-48.686,40 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

- Venc. Integral	Cr\$ 29.557,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 5.219,00	Cr\$ 34.776,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%		Cr\$ 13.910,40
Provento mensal		Cr\$ 48.686,40

Processo nº 57.961 - GRAZIELA LUNA LOBATO, no cargo de Escrivã do Cartório do 11º Ofício do Cível e Comércio e Privativo da Provedoria e Resíduos da Comarca da Capital, nos termos da Portaria nº 910, de 22 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, Item II e III, Item I, letra a, da Constituição do Estado, combinados com os arts. 416 e 419, "caput", da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

ria nº 910, de 22 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, Item II e III, Item I, letra a, da Constituição do Estado, combinados com os arts. 416 e 419, "caput", da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

- Venc. Integral	Cr\$ 27.051,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 86.267/83)	Cr\$ 7.725,00	Cr\$ 34.776,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 12.171,60
Provento mensal		Cr\$ 46.947,60

Processo nº 57.988 - IRENE FIGUEIRA DA MOTTA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-819.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 895, de 23 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo 1º e 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE e Venerando Acórdão nº 12.447/82, percebendo nesta situação os proventos mensais de Cr\$-157.456,08 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

- Vencimento Integral .....	Cr\$90.492,00
- Gratificação de Nível Superior - 20% .....	Cr\$-18.098,40
- Adicional p/tempo de serviço - 45% .....	Cr\$-48.865,68
Provento mensal .....	Cr\$-157.456,08

Processo nº 57.995 - MARIA LUZIA DE JESUS LOPES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 890, de 26 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, III, § 1º e 111, alínea A da Constituição do Estado, art. 145 do Estatuto, com a redação da Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, nos termos do Venerando Acórdão nº 12.477/82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-64.951,60 (SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

- Vencimento integral .....	Cr\$-46.394,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% .....	Cr\$-18.557,60
Provento mensal .....	Cr\$-64.951,60

Processo nº 58.040 - OSCARINA SOARES PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Irituia, nos termos da Portaria nº 929, de 03 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, da Lei nº 4502/73 em seu parágrafo único e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

- Venc. Integral	Cr\$ 27.182,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00	Cr\$ 34.776,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 12.171,60
Provento mensal		Cr\$ 46.947,60

Provento mensal ..... Cr\$-46.947,60, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.  
(G. Reg. nº 3413)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

### ACÓRDÃO Nº 10.083

Processo nº 325/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Sebastião da Boa Vista, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza Izabel de Vidal de Negreiros Leão

Ementa: Estando o pedido revestido de todas as formalidades legais e opinando favoravelmente o Ministério Público, é de se deferir o pedido.

#### RELATÓRIO

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por intermédio de seu Presidente, com base na legislação pertinente à matéria, requer o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Sebastião da Boa Vista, anexando a documentação exigida em lei.

Publicado o edital, prestadas as informações pela Chefe do Setor de Processos e Eleições, decorreu o prazo do art. 92 da Resolução 10.785/80 do TSE, sem que houvesse impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Este é o relatório.

#### VOTO

Constata-se nos autos que concorreu chapa única e não houve nenhuma impugnação, e assim, acolhendo o parecer do Ministério Público, defiro de plano, o pedido.

Isto posto, acordam os Exmos. Srs. Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido determinando o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Sebastião da Boa Vista, de acordo com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Steleio Menezes, Anselmo Santiago, Maria Lucia Santos, Paulo Klautau e Leonam Cruz.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA

DIRETÓRIO: Raimundo Nonato Benassuly Pompeu, Raimundo Nazaré Magno de Araujo, Luiz Gonzaga Nogueira da Silva, Eduardo Pinheiro de Melo, Fenelon Rodrigues de Araujo, Juracy Rodrigues de Oliveira, Francisco Teixeira dos Anjos, Antonio Zanonias Nahum de Sena, Rafael Areas, Benedito Tavares Santiago, Orlando Tavares da Costa, Benedito Pereira de Castilho, Osvaldino Diogenes Serrão da Cruz, Raimundo Brabo Castilho, Leonidas Miranda Serrão, Walter Rodrigues Monteiro, José Maria Vasconcelos Lobato, Osmar Gomes da Costa, Guaracy Ferreira Frazão, Benedito Mario Tavares Pereira, Raimundo Nonato Nahum Sena.

SUPLENTE: Inacio Martins, Maria da Consolação Martins de Matos, Raimunda Maria Gomes Tavares, Raimundo Emilliano Gomes Pereira, Canuto Serrão Marinho, Francisco Maria Vasconcelos Lobato, Valentim A. Pinheiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Nonato Nahum Sena.

SUPLENTE DE DELAGADO: Benedito Mario Tavares Pereira  
COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Nonato Benassuly Pompeu

Vice-Presidente: Raimundo Nazaré Magno de Araujo  
Secretário: Eduardo Pinheiro de Melo  
Tesoureiro: Osvaldino Diogenes Serrão da Cruz  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Nonato Nahum Sena (G. Reg. nº 3439)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - II**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**TODOS**  
**PELO PARÁ**

Governo

**Jader Barbalho**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras de Referência